



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despacho.

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Clube Ferroviário de Pemba.

Associação para Promoção do Desenvolvimento Sustentável (APRODESU).

A2V Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Africote Moçambique, Limitada.

Agro-Pegui – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ÁLAMO – Indústria e Desenvolvimento Florestal, Limitada.

Aster Investimentos, Limitada.

Astro Technology Mozambique, Limitada.

Bayport Financial Services Moçambique (MCB), S.A.

Beto's Look, Limitada.

BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A.

Bottle Store o Triângulo da Hórrea – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Mika – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chicoa Fish Farm, Limitada.

Cristina's Home Natural Feelings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ekharrari, Limitada.

Expomed International, Limitada.

FIEL Business, Procurement Services, Limitada.

Focus 21 Explorator, S.A.

Goldcorp, S.A.

Hiper Estética, Limitada.

Hydrocarbon Services & Supplies Moçambique, Limitada.
Lim, Limitada.

Machaieie Serviços, Limitada.

Maestro Express, Limitada.

Mannat Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maritime Asset Protection Mozambique, Limitada.

Massingir Citrus Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matola Serviços & Hotelaria, Limitada.

MORE Consultoria & Investimentos, Limitada.

Moz Belt, S.A.

Moz Índico - DEV Capital, S.A.

Namwaulila Comercial, E.I.

Nets Bridge, Limitada.

Nevada Railway Tech, Limitada.

Nova Era Consultoria e Serviços, Limitada.

NYICCOS, LDA.

RIF Investment, S.A.

Rock Power Business Group Mozambique, Limitada.

Sagaz Editora, Limitada.

Sahara Games Technology, Limitada.

Saide Comercial, E.I.

Seguradora Internacional de Moçambique, S.A.

Serrifrio Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sociedade Malonda, S.A.

Sucesso Contas, Limitada.

Termoradiante Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transportes AOLL & Logística, Limitada.

Tsitsikamma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VS Restaurante Bar, Limitada.

Vteng, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Neidi Francisco Malate Matimbe, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Neidi Francisco Umbure Matimbe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, de Fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Clube Ferroviário de Pemba requerer ao Governador da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente passíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu conhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Clube Ferroviário de Pemba.

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, 22 de Maio de 2009. — O Governador, *Eliseu Joaquim Machava*.

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na cidade de Pemba, na Província de Cabo Delgado, em representação da Associação para Promoção do Desenvolvimento Sustentável (APRODESU), requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da assembleia geral constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Promoção do Desenvolvimento Sustentável.

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado, em Pemba, 29 de Julho de 2020. — O Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado, *Armando Saul Atelela Ngunga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Clube Ferroviário de Pemba

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de vinte de Janeiro de mil e onze, lavrada, a folhas 30 verso, do Livro de Registo de Associações Q, desta conservatória e por despacho do Governador da Província de Cabo Delgado Eliseu Joaquim Machava de 22 de Maio de 2009, foi constituída uma associação denominada por Associação Clube Ferroviário de Pemba cujos membros fundadores são: Ório Simão Benzane, Paulo Bento, Hipólito Marcelo Mazeze, Tomás Luís Kumwanga, Maurílio Barros Piedade de Sousa, Benfica Ahamada Chemuna, Chafim Abdala, Siaca Dade, Omar Biliasse e Luís dos Santos Cabeleira de Amorim, e por eles foi dito que, constituem entre si, uma associação, denominada por Associação Clube Ferroviário de Pemba, que se rege pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação regime jurídico, âmbito, sede, fins e distintivos

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) O Clube Ferroviário de Pemba é uma associação de carácter educativo, recreativo, cultural, artístico e desportivo, fundado em 13 de Outubro de 1924, na então Porto Amélia, hoje cidade de Pemba.

Único. Como abreviatura da sua designação usará as iniciais CFVP.

Dois) O CFVP, rege-se pelo presente estatuto, pelo seu regulamento, pela legislação desportiva nacional e, em geral, pela demais legislação nacional em vigor e, em especial pela que resulta da sua filiação em organizações desportivas nacionais e internacionais.

ARTIGO DOIS

(Âmbito)

Um) O CFVP circunscreve-se ao território da Província de Cabo Delgado e tem a sua sede na cidade de Pemba.

Dois) Por deliberação de pelo menos três quartos dos membros de pleno direito a voto na Assembleia Geral, pode se estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da cidade de Pemba, bem como criar clubes satélites em toda Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer acordos de gemelagem com clubes estrangeiros, através das cidades onde se encontrem as respectivas sedes.

ARTIGO TRÊS

(Fins)

O CFVP tem por fim:

- 1º Desenvolver a cultura geral, profissional e física dos seus associados;
- 2º Fomentar o mais elevado espírito ferroviário entre os seus associados, em especial e na classe em geral;
- 3º Fomentar as melhores relações entre os ferroviários e população em geral;

- 4º Fomentar a elevação social nas localidades servidas pelos meios de transporte e comunicações da administração ferroviária, especialmente naquelas onde não haja associações congêneres;

Para a realização do preceituado no artigo anterior o CFVP promoverá, na medida dos seus recursos, suas necessidades e possibilidades do meio:

- 1º Festas, espectáculos e diversões para recreio dos seus associados;
- 2º Prática de todos os jogos ginno-desportivos, terrestre, aquáticos e aéreos, de recreio e alta competição.
- 3º Espectáculos, concertos, saraus, concursos, exposições de carácter diverso, conferencias e exhibições de filmes de educação e cultura geral.
- 4º Apetrechamento do CFVP, de instalações, materiais e artigos indispensáveis ao mínimo satisfatório à eficiência do ensino das várias modalidades;
- 5º Organização de cursos de aprendizagem artística, desportiva e de outras atividades, especialmente destinados aos praticantes de desportos, ministrados por professores habilitados.
- 6º Criação e manutenção de um serviço de assistência medica aos praticantes de desportos, antes e durante os treinos e competições e ainda para tratamentos dos acidentes consequentes;

- 7º Criação e manutenção de bibliotecas orientadas no sentido de proporcionar os mais vastos conhecimentos sobre todos os aspectos dos fins do CVFP nomeadamente, profissionais, culturais, recreativos, de educação física e técnica desportiva;
- 8º Organização e manutenção de serviços sociais, tais como casas de repouso, gabinetes de leitura, lares, infantários, restaurantes, salões de jogos e outros análogos;
- 9º Promoção da publicação de revistas, jornais ou boletins divulgadores das atividades do CFVP, vida profissional e social dos ferroviários, aos quais as suas congêneres devem prestar a maior colaboração para se intensificar a realização dos seus fins;
- 10º Criação de um fundo destinado a instituição de bolsas e subsídios de estudos de carácter profissional, desportivo, artístico, científico e literário.

Parágrafo único as actividades que se relacionem com a vida profissional do ferroviário ou com os objetivos da administração ferroviária devem ser subsidiadas pela direcção da Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, Empresa Pública, CFM, na medida do valor que represente a colaboração desta.

SECÇÃO V

Dos deveres

ARTIGO QUATRO

(Deveres)

São deveres dos sócios:

- 1º Pagar as contribuições devidas por estes estatutos e pelos regulamentos do CFVP;
- 2º Desempenhar gratuitamente os cargos ou as comissões para que forem eleitos ou nomeados;
- 3º Cumprir e fazer cumprir as prescrições dos presentes estatutos e as deliberações dos corpos gerentes, sem prejuízo do direito a protesto e recurso que lhes assistir;
- 4º Promover o prestígio do CFVP por todos meios ao seu alcance e em todos seus actos;
- 5º Propor aos órgãos dos corpos gerentes medidas tendentes ao desenvolvimento do CFVP;
- 6º Não tomar parte em organizações de outras agremiações de carácter desportivo sem previa autorização da Direcção, que deverá ser solicitada e comunicada por escrito em cada caso;

- 7º Cumprir as penalidades que lhes forem impostas pela Direcção e pelas entidades competentes, sem prejuízo do direito a protesto e recurso que lhes assistir;
- 8º Apresentar-se e portar-se com correcção e decência dentro das salas e demais dependências, honrando o clube em todas as situações, nunca concorrendo para o seu descrédito;
- 9º Comparecer as reuniões para que for convocado;
- 10º Pedir a sua demissão, por escrito, quando não quiser continuar vinculado ao Clube como sócio.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO CINCO

(Corpos gerentes)

O CFVP realiza os seus fins por meio dos corpos gerentes, assim designados:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdicional.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEIS

(Constituição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral e constituída por todos os sócios efectivos, beneméritos e honorários residentes na respectiva área de jurisdição e que estejam no pleno uso dos seus direitos associativos. Além destes sócios, podem tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral os sócios contribuintes.

Único. Não podem intervir na discussão e votação os sócios que tiverem interesse directo e pessoal nos assuntos a resolver.

ARTIGO SETE

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral compete:

- 1º Eleger e exonerar os corpos gerentes, apreciar e votar os seus actos, contas e relatórios;
- 2º Votar propostas da Direcção, devidamente informadas pelo Conselho Fiscal, de alteração dos estatutos e regulamento geral do CFVP;
- 3º Elaborar e alterar os regulamentos indispensáveis as actividades do CFVP, perante a informação do Conselho Fiscal;

- 4º Fiscalizar a observância dos estatutos e regulamentos e demais disposições aprovadas legalmente por parte dos associados;
- 5º Designar o emprego do capital e autorizar a Direcção a contrair empréstimos quando a sua liquidação abranger total ou parcialmente exercícios seguintes, em face do processo ou proposta devidamente fundamentada e informados pelo Conselho Fiscal;
- 6º Em geral, resolver todos os assuntos de ordem económica, financeira, técnica e associativa, desde que não contrarie as disposições vigentes.

ARTIGO OITO

(Administração e fiscalização)

A administração e fiscalização do CFVP é exercida pela respectiva Assembleia Geral que delega a parte administrativa na Direcção e a fiscalização no Conselho Fiscal.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO NOVE

(Direcção)

O CFVP será administrado por uma Direcção, composta por um (1) presidente, quatro (4) vice-presidentes, um (1) secretário-geral, um (1) secretário adjunto, um (1) tesoureiro.

ARTIGO DEZ

(Competência da direcção)

À direcção compete:

- 1º Dirigir, administrar e zelar dos interesses do CFVP, impulsionando o progresso de todas as suas actividades desportivas;
- 2º Reunir, ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente, sempre que o seu presidente o julgar conveniente;
- 3º Representar o CFVP em todos os actos públicos e perante instancias oficiais, entidades particulares e organismos em que o mesmo esteja filiado, para o que designará um dos membros ou nomeará competentes delegados;
- 4º Outorgar como representante do CFVP, nas escrituras públicas ou contratos previamente autorizados pela assembleia;
- 5º Criar secções desportivas, culturais, educativas e recreativas;
- 6º Administrar todos fundos do CFVP, organizando devidamente a sua contabilização, tendo em atenção as determinações do Conselho Nacional do Desporto;

- 7º Depositar em nome do CFVP as suas receitas em bancos ou caixas por si designados, devendo os levantamentos ser feitos por meio de cheques assinados pelo presidente, ou 1º vice-presidente, em conjunto com o secretário geral;
- 8º Resolver sobre a admissão e readmissão dos sócios;
- 9º Organizar os processos de proposta de nomeação de sócios de mérito, benemérito e honorários, depois de aprovados pela Assembleia Geral;
- 10º Efectivar e manter a filiação ou inscrição do CFVP em organismos orientadores das suas actividades;
- 11º Promover a realização de competições, espectáculos, conferências, exposições, reuniões sociais com carácter interno, nacional ou internacional, privado ou público, com vista ao desenvolvimento físico, artístico cultural e científico dos associados;
- 12º Elaborar os regulamentos necessários a actividade do CFVP;
- 13º Assegurar a assistência medica aos atletas;
- 14º Nomear delegados seus para assistir às actividades CFVP quando se tornar necessário;
- 15º Conceder prémios, aplicar penalidades, aceitar protestos e recursos e dar-lhes imediato andamento nos termos do capítulo IV;
- 16º Franquear ao exame do Conselho Fiscal os livros de escrituração, registos e arquivo e prestar todos os esclarecimentos que por ele lhe sejam pedidos;
- 17º Facultar os livros de escrituração, os registos e os documentos que lhe sirvam de base ao exame dos sócios efectivos;
- 18º Elaborar até ao dia 10 de cada mês balancetes da situação financeira do clube relativa ao mês anterior, submetê-los à sanção do Conselho Fiscal, facultá-los ao exame dos sócios e enviá-los a Assembleia geral;
- 19º Elaborar o orçamento do CFVP;
- 20º Propor à assembleia geral a fixação ou alteração da jóia, quota e quaisquer outras contribuições dos sócios;
- 21º Pedir ao presente da Assembleia geral a convocação da reunião extraordinária da mesma.

ARTIGO ONZE

(Competência dos membros da direcção)

Aos membros da direcção compete:

1º Ao presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Direcção, mantendo a maior ordem, elevação e disciplina dos trabalhos e liberdade na discussão;

- b) Presidir a todos os actos de vitalidade do CFVP;
- c) Assinar todos documentos de despesa e correspondência que envolva responsabilidade para o CFVP;
- d) Assinar juntamente com o secretário geral os cheques e as ordens de levantamento de fundos;
- e) Assinar com o secretário geral os documentos de identificação dos sócios;
- f) Resolver os casos urgentes de acordo com o espirito da direcção, levando ao conhecimento desta na primeira reunião.

2º Aos vice-presidentes, além de outras funções que lhes forem atribuídas pela Direcção incluindo algumas das mencionadas no n.º 7;

a) Ao 1º vice-presidente:

- Um) Coadjuvar e substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- Dois) De acordo com o presidente e em sua representação, orientar as relações do CFVP com as instâncias oficiais e particulares e associações congêneres;
- Três) Coordenar a actividade de todos os departamentos de acordo com os outros vice-presidente e providenciar para que eles forneçam os elementos relativos à sua actividade.

b) Ao 2º vice-presidente:

- Colaborar estreitamente com o 1º vice-presidente, coadjuvando-lo e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;

c) Ao 3º vice-presidente:

- Um) Coadjuvar e substituir qualquer vice-presidente, de acordo com a orientação do presidente;
- Dois) Colaborar estreitamente com o 1º vice-presidente, coordenando as actividades dos departamentos;
- Três) De acordo com a Direcção colaborar com o vice-presidente.

d) Ao 4º vice-presidente:

- Um) Coadjuvar e substituir qualquer vice-presidente, de acordo com a orientação do presidente;
- Dois) Colaborar estreitamente com o 1º vice-presidente e de acordo com ele coordenar a actividade das secções desportivas do clube.

3º Ao secretário geral:

- a) Dirigir todo expediente da Direcção;
- b) Assinar a correspondência urgente;
- c) Assinar as convocatórias;
- d) Assinar com o presidente as carteiras de identidade e os cartões de livre trânsito emitidos pelo CFVP;
- e) Dar seguimento na impossibilidade

do presidente ou 1º vice-presidente, a qualquer expediente para conhecimento dos departamentos que não possa sob risco de causar prejuízo, esperar a próxima reunião, devendo contudo dar conhecimento antes da próxima reunião;

- f) Apresentar e dar andamento ao expediente da Direcção assinando o que não envolva compromissos para o CFVP;
- g) Organizar e dirigir todo o serviço de secretaria, bem como o arquivo;
- h) Enviar a imprensa para efeitos de publicidade e com previa autorização da Direcção, quaisquer avisos, convites ou notícias de interesse para o CFVP.

4º Ao secretário adjunto:

- a) Coadjuvar o secretário-geral e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Elaborar as ordens de pagamento, que assinara juntamente com o presidente;
- c) Elaborar e assinar as guias de receita, exigindo recibo ao tesoureiro;
- d) Preencher os documentos de cobrança relativos a quotas, joias e outras contribuições dos sócios, e manter em ordem os registos indispensáveis a sua vigilância perfeita;
- e) Verificar assinando as procurações, destinadas à representação dos sócios em reuniões da assembleia-geral;
- f) Escriturar o livro de actas;
- g) Manter em ordem os livros, mapas, fichas, e outros registos que se relacionem com a actividade dos vários departamentos e seus atletas, bem como das fichas médicas;
- h) Manter em ordem os registos e processos individuais dos sócios inscritos no clube e respectivo cadastro fotográfico;
- i) Dar execução ao disposto nos n.ºs 10º e 11º do artigo anterior;
- j) Preencher as carteiras de identidade;
- k) Elaborar o relatório anual.

5º Ao tesoureiro:

- a) Proceder a cobrança de todas receitas do CFVP, assinando os respectivos documentos;
- b) Conferir mensalmente com o secretário adjunto a receita proveniente da contribuição dos sócios;
- c) Liquidar as despesas do CFVP autorizadas pela Direcção por documento legal visado pelo presidente ou por quem o substitua;
- d) Manter em ordem os livros de escrituração, extraindo deles balancetes até ao dia 10 de cada mês para apreciação da Direcção;

- e) Afixar na sede o extracto do livro (caixa) depois de aprovado pela Direcção até ser substituído pelo mês imediato;

f) Elaborar o processo anual de contas.

6º Como os vogais são elementos a quem não se pode definir atribuições com precisão, dada a sua variedade e, dadas as necessidades do clube elas devem ser definidas em reunião da Direcção sendo as seguintes:

- a) Assistir directamente os chefes de departamentos ou comissões, especialmente nos períodos de maior actividade de acordo com os respectivos vice-presidente;
- b) Elaborar planos de obras e conservação do património, propondo à Direcção as medidas que julgarem necessárias;
- c) Manter em boa ordem os inventários;
- d) Regular a distribuição e vigiar a aplicação e conservação dos artigos indispensáveis às actividades, mantendo sempre a Direcção à par da situação;
- e) Colaborar com o 2º vice-presidente na orientação e fiscalização dos serviços sociais;
- f) Coadjuvar e substituir o secretário-geral adjunto e o tesoureiro nas suas ausências e impedimentos.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DOZE

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal compõe-se de um (1) presidente, um vice-presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO TREZE

(Atribuições do Conselho Fiscal)

São atribuições do Conselho Fiscal:

- 1º Reunir, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que o seu presidente o determine;
- 2º Examinar todos os actos administrativos da Direcção;
- 3º Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- 4º Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela Assembleia Geral e pela Direcção;
- 5º Assistir, por intermédio de todos os seus membros, às sessões da Assembleia Geral, pedindo a sua reunião extraordinária sempre que o julgue conveniente aos interesses do clube e especialmente quando não lhe sejam apresentadas contas nos prazos estabelecidos;

6º Elaborar o relatório contendo a sumula dos seus pareceres e enviá-los à Direcção quando devolver o desta devidamente;

7º Das reuniões do Conselho Fiscal serão sempre lavradas actas no livro respectivo.

ARTIGO CATORZE

(Admissão do pessoal)

A Direcção quando julgar conveniente, pode admitir pessoal para execução de quaisquer serviços, assim como técnicos das várias modalidades de actividades do CFVP.

SECÇÃO V

Do conselho jurisdicional

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho Jurisdicional)

Ao Conselho Jurisdicional compete:

- 1º Reunir sempre que o seu presidente o julgar necessário;
- 2º Assistir, por intermédio de um ou mais dos seus elementos, às reuniões da Direcção sempre que o julgar necessário, pedindo os esclarecimentos e os elementos que necessitar e dando as opiniões que lhe forem pedidas;
- 3º Dar parecer sobre matérias estatuídas e regulamentadas;
- 4º Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela Direcção;
- 5º Duma maneira geral, acompanhar a actividade geral do CFVP e pugnar para que sejam observados devidamente os estatutos, regulamentos, acordos, leis e tudo quanto regula a vida do CFVP;
- 6º Elaborar até 30 de Novembro de 4 em 4 anos o relatório do seu exercício, contendo os pareceres emitidos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência dos membros do Conselho Jurisdicional)

Aos membros do Conselho Jurisdicional compete:

1º Ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho, mantendo a maior ordem, elevação e disciplina dos trabalhos e liberdade na discussão;
- b) Assistir todo o expediente do Conselho.

2º Ao vice-presidente:

Coadjuvar e substituir o presente na sua ausência e ou impedimento. De acordo com as orientações do presidente.

3º Ao secretário:

- a) Lavrar as actas das sessões;
- b) Receber e informar todo o expediente e submetê-lo imediatamente a despacho do presidente;
- c) Executar todo o serviço de secretaria do Conselho e fazer o seu arquivo;

4º Ao secretário adjunto:

Coadjuvar e substituir o secretário na sua ausência e ou impedimento e de acordo com ele dar satisfação a alínea b) do presente artigo.

5º Ao relator:

- a) Examinar todos os processos submetidos ao parecer do Conselho e informá-los antes das sessões;
- b) Elaborar o relatório anual.

ARTIGO DEZASSETE

(Omissão)

Os casos omissos nestes estatutos e no regulamento geral, que devam ser considerados, serão resolvidos pela Direcção, devendo tais resoluções ser submetidas à sanção da Assembleia Geral na primeira sessão.

ARTIGO DEZOITO

(Nulidade das disposições)

Todas as disposições dos presentes estatutos que, em qualquer ocasião, contrariem as disposições do conselho nacional de Desporto, os estatutos e regulamentos, legalmente aprovados, dos organismos em que o clube estiver filiado, serão dadas como nulas em relação a essas entidades.

ARTIGO DEZANOVE

(Publicação dos estatutos)

Os presentes estatutos entram em vigor com a sua publicação no *Boletim da República*.

Pemba, 4 de Fevereiro, de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Para Promoção do Desenvolvimento Sustentável – APRODESU

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia oito Setembro de dois mil e vinte, foi constituída uma associação, com o NUEL 101385395, denominada Associação Para Promoção Desenvolvimento Sustentável – APRODESU a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, com os seguintes membros fundadores: João Miguel, Florêncio Luís, Vaileth Mobilo Killian Namiva, Ossifo Abdul Razak Mahomed, Nordito Hilário

Pente, Simão Eusébio Francisco Chilala, Benjamim Jorge Machoco, Reinata André, Telma Boaventura Sizela, Samissone Emílio Luís, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza, duração e sede

Um) A associação adopta a denominação de: Associação para Promoção do Desenvolvimento Sustentável (APRODESU).

Dois) A APRODESU é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, constituída por um período de duração indeterminado, com sede na avenida Alberto Joaquim Chipande, cidade de Pemba.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode estabelecer delegações sempre que julgar conveniente, dentro do território nacional de acordo com o disposto nos presentes estatutos e na lei aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- Promover o desenvolvimento sustentável focando as suas actividades nas áreas de educação, saúde e desporto, energia, indústria inovação e infraestrutura, água potável e saneamento, direitos humano, meio ambiente, agricultura sustentável, desenvolvimento comunitário;
- Programar actividades baseando-se em estudos ou pesquisas sobre o desenvolvimento sustentável nas áreas mencionadas na alínea anterior;
- Capacitar seus membros em matéria de desenvolvimento sustentável;
- Recrutar e treinar regularmente voluntários nas comunidades para materialização das actividades da associação.

ARTIGO TERCEIRO

Membros

São membros da associação, todos os que outorgarem a respectiva escritura de constituição, bem como pessoas singulares admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as suas obrigações.

ARTIGO QUARTO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada pelo candidato e por pelo menos dois associados e será submetida à Assembleia Geral com parecer do Conselho de Direcção.

Dois) Só goza os seus direitos, aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO OITAVO

Órgãos associativos

Constituem órgãos da associação:

- A Assembleia Geral;
- A Direcção;
- Conselho Fiscal;

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados (cujos critérios de admissão são abordados no regulamento interno) no pleno gozo dos seus direitos e deveres associativos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por mandatos de três anos pela própria Assembleia.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, têm força obrigatória para todos os associados.

Quatro) À Assembleia Geral compete, para além das demais competências atribuídas por lei:

- Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- Eleger e destituir os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da Direcção;
- Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor significativo;
- Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- Autorizar a associação a demandar membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais quando, nos termos da lei ou dos presentes estatutos, à mesma deva haver lugar;
- Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei e pelos presentes estatutos;
- Aprovar o regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de Direcção

Um) A Organização será administrada por uma Direcção composta por um número ímpar de membros, no mínimo três e no máximo Cinco, eleitos em Assembleia Geral por mandatos de três anos, podendo os membros nomeados ser reeleitos nos termos da lei.

Dois) De entre os membros da Direcção um terá a categoria de Presidente, um de vice-presidentes e um secretário-geral, caso a Direcção venha a ter mais de três membros, os restantes terão a categoria de vogais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um Presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas a pluralidade de votos.

Quatro) Compete ao órgão de fiscalização:

- Fiscalizar os actos da associação e verificar a sua conformidade nos parâmetros estatutários;
- Emitir parecer sobre o relatório, contas e orçamento anuais da direcção;
- Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o Presidente o convoque, quando a maioria dos seus membros julgar necessário ou quando solicitada pelo Conselho de Direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Património

O património da associação é constituído, dentre outros, de bens móveis, e imóveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 9 de Setembro, de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

A2V Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101403777, uma entidade denominada A2V Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Virgílio de Lima Pimental Almiro do Vale, maior, natural de Portugal, nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º C 405108, emitido a 11 de Julho de 2017, pelos Serviços de SEF - Serviço Estrangeiro e Fronteiras e residente na cidade de Maputo.

Pelo presente documento, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Pelo presente, o senhor Luís Filipe Barroso Pina, constitui uma sociedade unipessoal limitada por quotas, que adopta a denominação A2V Consultores – Sociedade Unipessoal Limitada, a tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Estudos, n.º 112, rés-do-chão, esquerdo, CP. 1103, Maputo cidade.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de comunicação comercial, comunicação institucional, técnicas de comunicação, planeamento de *marketing*, comunicação interna, comunicação de produtos, projecto de comunicação, comunicação de eventos, planeamento de meios, responsabi-

lidade social, formação, assessoria de imprensa, logística, compras & vendas, distribuição de material escritório, escolar e outros, import & export., consultadoria na área da gestão hoteleira.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como associar-se a terceiras entidades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), representado por uma quota única de valor idêntico, do qual é titular o sócio António Virgílio de Lima Pimental Almiro do Vale.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que, por lei, são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pelo mesmo sócio, e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo senhor António Virgílio de Lima Pimental Almiro do Vale, que fica designado administrador.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição da sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Africote Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101480992, uma entidade denominada Africote Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro. Nicolau Justino Muianga, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, com Mónica Gabriel Talufo, natural da cidade de Maputo, residente na, cidade da Matola, bairro da Liberdade quarteirão n.º 43, casa n.º 295, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100439544P, emitido no dia 26 de Outubro de 2020, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. João Jeque Manguengue, casado, em regime de comunhão geral de bens, com Inocência de Jesus Banze Manguengue, natural de Zavala, residente no bairro da Matola “H”, rua 4, casa n.º 41, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101044370A emitido a 13 de Setembro de 2013, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Terceira. TN Connectors, localizada na 7074 Pisce street, Moleleki Ext 2, Katlehong, Gauteng, South Africa, Vat Nº 9858619175, Registo Nº 2020/821067/07, neste acto representada pelo senhor Nicolau Justino Muianga, na qualidade de mandatário da firma;

Quarto. Eurico Hélder Talufo, solteiro, natural da cidade da Matola, residente na cidade da Matola, bairro da Matola B, quarteirão n.º 5, casa n.º 7, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101258082I, emitido no dia 23 de Fevereiro de 2016, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Quinta. Solange Gabriela Muianga, solteira, natural da cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade quarteirão n.º 23, casa n.º 792, província de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 100101643742N emitido no dia 7 de Fevereiro de 2017, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Sexto. Arlindo Alberto Langa Júnior, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade Avenida Maestro Justino Chemane, n.º 1503, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100147999B emitido no dia 12 de Maio de 2015, pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo;

Sétimo. Moisés Dêrcio Muianga, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro de Patrice, Lumumba quarteirão n.º 24, casa n.º 132, província de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 100102021661B, emitido no dia 21 de Dezembro de 2016, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Oitavo. Adérito Guilherme Mestrade, natural da Cidade da Matola, residente na Cidade da Matola, bairro da Matola B, quarteirão n.º 6 casa n.º 1307, província de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 100100093842C, emitido no dia 6 de Fevereiro de 2017, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Matola.

É celebrado o presente aontrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Africote Moçambique, Limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, EN4, n.º 489, rés-do-chão, cidade da Matola, província de Maputo, e poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, por decisão da administração sócio administrador.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Produção e comercialização de todo tipo de equipamento e material de construção;
- b) Produção e distribuição de materiais químicos para indústria de construção civil;
- c) Prestação de serviços na área objecto da sua actividade;
- d) Importação e exportação de todo tipo de produto e equipamento objecto da sua actividade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de um milhão de meticais, dividido em oito quotas desiguais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Nicolau Justino Muianga;

b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio João Jeque Manguengue;

c) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia TN Connectors;

d) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente ao sócio Eurico Hélder Talufo;

e) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Solange Gabriela Muianga;

f) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Alberto Langa Júnior;

g) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Moisés Dércio Muianga; e

h) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Adérito Mestrade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação total ou parcial das quotas dos sócios deverá ser do consentimento de todos os sócios gozando estes, do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio de direitos correspondentes à participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se duas vezes por ano, em sessões ordinárias, sendo a primeira entre os meses de Março e Abril para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição lucros e perdas e a segunda seis meses depois para apreciação do desempenho da sociedade durante o exercício e aprovação das actividades para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é confiada a um conselho de administração composto por um mínimo de três até ao limite máximo de quatro administradores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os sócios com participação igual ou superior a vinte por cento das quotas têm cada um o direito de eleger um administrador, enquanto que, os sócios minoritários (com participações inferiores a vinte por cento das quotas), reservam-se o direito de indicar dentre eles um administrador, de forma rotativa anual-mente.

Três) O presidente do conselho de administração é eleito de entre os sócios com participação igual ou superior a vinte por cento das quotas, e de forma rotativa por períodos de três anos.

Quatro) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Cinco) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada por qualquer dos seus membros.

Seis) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria, em caso de empate caberá ao presidente do conselho de administração o voto de qualidade.

Sete) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Oito) Para o primeiro mandato ficam desde já nomeados os membros do conselho de administração, designadamente: Nicolau Justino Muianga - Presidente; João Jeque Manguengue - Administrador Financeiro; e Solange Gabriela Muianga - Secretária.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Julho de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Agro-Pegui – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101357147, a entidade legal supra, constituída por Sérgio João Guilamba, sócio constituinte, casado, natural de Jangamo, portador do Bilhete de Identidade n.º 081402203368, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Inhambane aos

seis de Abril de dois mil e dezassete, residente no bairro Malembuane, cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A sociedade adopta a denominação Agro-Pegui – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato, e rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede no povoado Chionzela, localidade de Maculuva, distrito de Zavala, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode a administração, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver actividades de agro-pecuária no que concerne agricultura, criação de animais desde o gado bovino, caprino, suíno entre outras relacionadas.

Dois) Igualmente irá incluir a actividade de prestação de serviços e logística no ramo agrícola.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondentes a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Sérgio João Guilamba.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e forma de obrigar a sociedade)

A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio Sérgio João Guilamba, que desde já é nomeado administrador comercial, para validar e obrigar a sociedade em todos os actos e contratos basta a sua assinatura, podendo nomear uma pessoa para lhe representar caso seja necessário com instrumento legal para tal.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico, balanço, contas e resultados)

Um) O ano económico coincide com o ano civil. Anualmente será efectuado um balanço com data de trinta e um de Dezembro a ser submetido a aprovação da assembleia geral no primeiro trimestre.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituir a reserva legal, do remanescente será aplicado nos termos que a assembleia geral decidir, com observância da lei que regula a matéria.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão ou cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre. O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissa no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 24 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Illegível*.

ÁLAMO – Indústria e Desenvolvimento Florestal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação da assembleia geral de dois de Dezembro de dois mil e vinte, lavrada na acta avulsa número um barra AGE barra dois mil e vinte e um, da sociedade comercial por quotas ÁLAMO – Indústria e Desenvolvimento Florestal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número oito mil trezentos e sessenta e um a folhas sessenta verso livro C traço vinte e dois, procedeu-se a alteração do pacto social da sociedade em epígrafe e consequente alteração do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado é de cem mil metcais, detida na totalidade pelo sócio Mateus Pedro Langa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral, tomada nos termos legais.

Maputo, 10 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Aster Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101481999, uma entidade denominada Aster Investimentos, Limitada, entre:

Manuel Loureiro de Nogueira, solteiro maior, natural da cidade da Beira de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro da Malhangalene, rua Frei da Conceição n.º 88 titular do Bilhete de Identidade n.º 110100103023S, emitido em Maputo na Direcção Nacional de Identificação Civil aos 10 de Março de 2010; e

Alexandra Baptista Maria Antunes Leitão, solteira maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, bairro da Malhangalene, rua Frei da Conceição, n.º 88, titular da Autorização de Residência n.º 11PT00037436Q emitido em Maputo na Direcção Nacional de Migração aos 26 de Junho de 2012.

É, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Aster, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua de Nachingueia, n.º 543, 2.º andar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: Promoção, intermediação e desenvolvimento imobiliário incluindo a solicitação, compra, venda, arrendamento e gestão de operações imobiliárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais) e corresponde à soma de 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) pertencente ao sócio, Manuel Loureiro de Nogueira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

- b) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Alexandra Baptista Maria Antunes Leitão, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas mediante prévia autorização da assembleia geral os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso a definir também em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;
- d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou no valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

Três) A assembleia geral deliberam sobre a amortização e respectivas condições ou confirma o acordo negociado, por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela Administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral são constituídos pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito, não podendo existir representação do sócio por pessoa não sócia.

Cinco) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios:

- a) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- b) Aumentos de capital;
- c) Alteração da denominação;
- d) Mudança de sede;
- e) Mudança de objecto;
- f) Aquisição ou aluguer de imóveis.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a um administrador, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador são eleitos pela assembleia geral por um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo com o consentimento escrito dos sócios.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) A assinatura de um administrador em actos que obriguem a sociedade em valor igual ou inferior a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América);
- b) A assinatura conjunta de dois administradores em actos que obriguem a sociedade em valor superior a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América).

Dois) Em actos de mero expediente serão sempre suficiente a assinatura de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Regulamento interno)

A assembleia geral elaborará um regulamento interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinará o prazo para a liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Astro Technology Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101483215 uma entidade denominada Astro Technology Mozambique, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Rosária Zeferino Ussaca, solteira, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portadora do Bilhete

de Identidade n.º 110101642240M, emitido no dia 7 de Novembro de 2011, válido até 7 de Novembro de 2016; residente no bairro Nhavela, quarteirão 12, n.º 203, cidade da Matola; e

Raquel Pedro Mahangaje solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Chamanculo, quarteirão 13, n.º 15, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101183628Q, emitido em Maputo aos 23 de Junho de 2016 e válido até 23 de Junho de 2021.

Constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Astro Technology Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Ho Chi Min, n.º 241, 1.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Compra e venda de celulares e seus acessórios;
- Comércio geral por grosso e por retalho com importação e exportação de electrodomésticos e outros aparelhos eléctricos, importação e exportação de automóveis e acessórios, material eléctrico; Comércio por grosso e por retalho de outros componentes e equipamento electrónicos, de comunicação e suas partes, comércio de computadores periféricos e programas informáticos; Comercialização e armazenamento com importação e exportação de todos os tipos de pedra mineral e minas;
- Fabricação, montagem, reparação e manutenção de celulares, negociação e outras actividades relacionadas não especificadas;

- Prestação de serviços nas áreas de gestão de projectos, publicidade, *design*, indústria gráfica, informática, exploração de equipamento informático, actividades jurídicas, de consultoria fiscal, consultoria para os negócios e a gestão, gestão de equipamento de engenharia e técnicas afins.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Rosária Zeferino Ussaca, detentora de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- Raquel Pedro Mahangaje, detentora de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no número anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Rosária Zeferino Ussaca, que é nomeado gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral irá reunir-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada dirigindo a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Bayport Financial Services Moçambique (MCB) SA.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos accionistas, de vinte e quatro de dois mil e dezanove da sociedade Bayport Financial Services Moçambique (MCB) SA., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100312530, na sua sede social sita na Avenida 25 de Setembro, n.º 1147, na cidade de Maputo, foi deliberada por unanimidade de votos o aumento de capital social em mais 87.552.645,00 MT (oitenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco meticais), passando a ser de 2.483.520.645,00 MT (dois mil milhões, quatrocentos e oitenta e três milhões, quinhentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e cinco meticais).

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie é de 2.483.520.645,00MT (dois mil milhões, quatrocentos e oitenta e três milhões, quinhentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e cinco meticais) representado por 2.483.521 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte um) acções nominativas ordinárias, cada uma com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

Em tudo não mais alterado, continua em vigor o pacto social.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Beto's Look, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e seis de Janeiro de dois mil vinte e um, a sociedade, Beto's Look, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de um milhão de meticais, matriculado sob NUEL 101057895, deliberaram a igualdade de direito nas competências de administração.

Em consequência, fica alterado o artigo oitavo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

(Competências conselho de administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada

a Eucádia Joana Rui Sabela e Betinho Samuel Macombo, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de prestar caução.

Dois) Os administradores podem delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Maputo, 26 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A.**38.ª Assembleia Geral****CONVOCATÓRIA**

Convoco os senhores accionistas do BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A., para reunirem em Assembleia Geral ordinária, pelas 11H00 do dia 24 de Março de 2021, no edifício sede, sito na rua dos Desportistas, n.º 873/879, Sala 2 do 2.º andar, na cidade de Maputo.

A ordem de trabalhos será a seguinte:

1. Discutir, aprovar ou modificar o Relatório de Gestão e Contas do Conselho de Administração, incluindo o balanço e demonstração de resultados, bem como o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, respeitantes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2020;
2. Discutir e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
3. Apreciar e deliberar sobre a alteração pontual dos estatutos;
4. Deliberar sobre o Regimento do Conselho Fiscal;
5. Deliberar sobre a carta de renúncia apresentada por dois Administradores da sociedade;
6. Ratificar a cooptação de dois administradores da sociedade;
7. Apreciar e deliberar sobre a eleição dos membros da mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Comissão de vencimentos para o triénio 2021-2023;
8. Eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2021;
9. Prestar informação sobre a transmissão parcial da participação social na Seguradora Internacional de Moçambique, S.A.,
10. Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que lhe sejam presentes.

Em cumprimento do disposto na lei, os documentos necessários à discussão dos pontos 1 e 2 constantes da ordem de trabalhos encontrar-se-ão à disposição dos Senhores Accionistas, para consulta, na Secretaria Geral do Banco, sita na sua sede social, a partir do dia 17 de Março de 2021.

Nos termos do disposto nos estatutos do banco, é condição de participação na Assembleia Geral a comprovação da qualidade de Accionistas à data de 17 de Março de 2021, mantendo a titularidade ao tempo da Assembleia. Para tal, deverão os Senhores Accionistas obter os documentos comprovativos da titularidade das acções junto do Intermediário Financeiro em que as tiverem depositado, até às 17:00 horas do dia 17 de Março de 2021, sendo que, no caso dos Accionistas que tiverem as suas acções depositadas no Banco Internacional de Moçambique, S.A., deverão dirigir-se à Área de Conservadoria e Títulos, sita na sede social do Banco, na Rua dos Desportistas, n.º 873/879, 8.º andar, na cidade de Maputo.

Os senhores accionistas que pretenderem fazer-se representar na Assembleia Geral, deverão, para além dos actos previstos no parágrafo anterior, dirigir carta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando outro accionista, cônjuge, descendente ou ascendente ou, ainda, advogado ou administrador da sociedade, constituídos por procuração com indicação dos poderes conferidos e prazo máximo de doze meses. Os documentos relativos à indicação de representação deverão ser entregues na sede social do Banco até às 17:00 horas do dia 23 de Março de 2021.

A reunião decorrerá com observância de todas as medidas ao abrigo do protocolo da Covid-19, pelo que os accionistas deverão contactar o Secretariado da Sociedade pelo telefone (21) 351247, para efeitos de recolha da informação adequada.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2021. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Flávio Prazeres Lopes Menete*.

Bottle Store o Triângulo da Hórrea – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de dois de Maio de dois mil e dezanove exarada a folhas uma a três do contrato de Registo de Entidades Legais com NUEL 101164170 foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada de Abdul Amad Dondo, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicano, residente no bairro da Liberdade, quarteirão n.º 24, casa n.º 246 cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Bottle Store o Triângulo da Hórrea – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Liberdade, rua Maestro Justino Chrmame, quarteirão 25, n.º 11, Posto Administrativo

da Matola, província de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A duração é por tempo indeterminando, contendo-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

O objecto da sociedade cociente na actividade de:

- Comércio por grosso e retalho de produtos alimentares, higiénico e bebidas;
- Comércio geral com importação e exportação de todos os produtos afins.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde a uma quota pertencente ao sócio único Abdul Amad Dondo.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedade, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por argumento.

ARTIGO QUINTO (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Abdul Amad Dondo, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Matola, 23 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Casa Mika – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL

101480550, a entidade legal supra constituída por Anne-Marie Van Wassenhove, solteira, de nacionalidade belga e residente no bairro 19 de Outubro, cidade Municipal de Vilankulo, possuidora do DIRE n.º 08BE00033446B, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Inhambane, no dia 25 de Janeiro de 2017, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Anne-Marie Van Wassenhove, solteira, de nacionalidade belga e residente no bairro 19 de Outubro, cidade Municipal de Vilankulo, possuidora do DIRE n.º 08BE00033446B, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Inhambane, no dia 25 de Janeiro de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Casa Mika – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede no bairro 19 de Outubro, cidade Municipal de Vilankulo.

Dois) Por decisão da sócia única, a sociedade poderá, transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro ou fora do território nacional, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social, a exploração de café e restaurante, prestação de serviços de consultoria na área de restauração e de take away na entrega ao domicílio.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Anne-Marie Van Wassenhove.

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio único

Cabe ao sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade, podendo o representante caso tenha instrumento com bastantes poderes.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução, com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio único que, poderá delegar os seus poderes em pessoa de sua escolha, por meio de procuração com todos poderes de competências.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 11 de Fevereiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Chicoa Fish Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2013, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100408627, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Chicoa Fish Farm, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia 30 de Dezembro de 2019, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Aumento do capital social por conversão de suprimentos e alteração parcial dos estatutos da sociedade, nos seguintes termos:

O sócio Mvuvu Holdings COI, titular de uma quota no valor nominal de 49.422.881,29MT do capital social, e de um crédito suplementar no valor de 90,943,410.76, cedido a Chicoa Fish Farm no período de 2018 e 2019, constituído por espécie e em dinheiro, 2 manifestou a sua vontade de converter o mesmo para efeitos do aumento do capital social. O presidente, comunicou que tendo o sócio Mvuvu Holdings COI, em virtude da conversão de suprimentos cujo culminou com o aumento do capital social, e somando a actual quota correspondente a 49.422.881,29MT do sócio, adicionado ao valor 90,943,410.76 de suprimentos, a soma total da quota passará ao valor nominal de 140.366.292.05 do capital social. Devido a conversão se suprimentos para aumento do

capital social, altera-se parcialmente o pacto social, tendo sido alterado o artigo quinto (capital social), que fica com a seguinte nova redacção aprovada:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 140.367.292.05MT (cento e quarenta milhões, trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e dois meticais e cinco centavos), correspondente a 100% do capital social, integralmente subscrito e realizado em espécie e em dinheiro, nas seguintes quotas:

- a) Primeira quota de 1.000,00MT (mil meticais) pertencente a empresa Baskem Limited;
- b) Segunda quota de 140.366.292,05MT (cento e quarenta milhões, trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e dois meticais e cinco centavos) pertencente a empresa Mvuvu Holdings COI;

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 10 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Cristina's Home Natural Feelings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101480127, uma entidade denominada Cristina's Home Natural Feelings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isabel Cristina Banze, solteira, natural de Maputo, residente no bairro da Liberdade, quarteirão 23, casa 1093, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990865B, emitido a 7 de Janeiro de 2021 pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade unipessoal, limitada e rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação)

A sociedade é unipessoal limitada adopta a denominação Cristina's Home Natural Feelings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na província de Maputo, sita no bairro da Liberdade, no talhão 526 da Parcela 725C, Matola, podendo por deliberação do sócio, alterá-la para outro ponto do país, assim como estabelecer sucursais onde pretender.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Promoção imobiliária;
- b) Gestão de vivendas;
- c) Hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente à quota do único sócio, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá associar-se a terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, alienação e a transmissão)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ter consentimento do sócio gozando este do direito de preferências.

Dois) Sem nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Isabel Cristina Banze.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou procurador especialmente designado para o efeito.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 30% são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ekharri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101435946, uma entidade denominada Ekharri, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Inês Carlos Cumbula, solteira, natural de Marracuene, residente na rua Mocimboa da Praia, Distrito Municipal 1, Malhangalene, n.º 100, 2.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100208011N, emitido na cidade de Maputo, no dia 27 de Dezembro de 2018;

Segunda. Mércia Armindo Azevedo Alfândega, solteira, natural de Nampula, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 13, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102299438C, emitido na cidade de Nampula, no dia 12 de Maio de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ekharri, Limitada. e tem a sua sede no bairro da Polana Cimento B, Avenida Vladimir Lenine, n.º 549, 2.º andar, esquerdo, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a produção e venda de produtos capilares, e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, e ainda, exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), dividido em duas quotas pertencentes à:

- Inês Carlos Cumbula, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a 50% do capital, e;
- Mércia Armindo Azevedo Alfândega, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, ficam ao cargo do sócio Mércia Armindo Azevedo Alfândega, desde já nomeada directora-geral.

Dois) A directora-geral poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumento legal com poderes para tais efeitos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

O presente contrato é assinado em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e conteúdo.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Expomed International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 16 de Janeiro de 2021, da sociedade Expomed International, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida Mahomed Siad Barre, n.º 813, 3.º andar, bairro Alto Maé, matriculada sob NUEL 100409089, com o capital social de vinte mil metcais, foi deliberada a saída e cessão de quota no valor de mil metcais, que

o sócio Cremildo Silvestre Januário, possuía no capital social da referida sociedade, e que cede a sua quota na totalidade no valor de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, a favor dos restantes sócios, a nomeação do Fidel João Henriques, como administrador.

O sócio Paulino Cristóvão Feitio, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, decidiu ceder 3 mil meticais, equivalente a 15% do capital social, a favor dos restantes sócios, o resto da quota fica a seu favor.

E em consequência, foi deliberada a alteração do artigo quinto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de sete mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulino Cristóvão Feitio;
- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fidel João Henriques;
- c) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Teodósio António Silva.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

FIEL Business, Procurement Services – Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90 do Código Civil, aos 31 de Março de 2020, foi constituída sociedade por quota de responsabilidade limitada entre: Brayan Francisco Langa, Francisco Inocêncio Eusébio Langa e Jordan Francisco Inocêncio Langa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de FIEL Business, Procurement Services – Limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede social na província de Maputo, distrito de Marracuene no bairro Habel Jafar, quarteirão vinte e dois, casa número cento e dezassete.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio geral e a prestação de serviços nas várias áreas, nomeadamente:

- a) Venda e distribuição de material de escritório e escolar;
- b) Venda de material informático, acessórios e consumíveis;
- c) Compra, intermediação de negócios, agenciamento e venda de imóveis;
- d) Gestão de projectos de construção civil e imobiliários;
- e) Serviços de manutenção de imóveis e indústria da construção civil;
- f) Serviços de assessoria e consultoria;
- g) Serviços de manutenção industrial;
- h) Venda, montagem e manutenção de sinalização pública rodoviária;
- i) Venda de material de construção e ferragens;
- j) Venda de material de limpeza, serviços de limpeza e gestão de resíduos sólidos;
- k) Importação e exportação;
- l) Poderá exercer outras actividades com o seu objecto principal e desde que par tal a sociedade obtenha aprovação das entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

(Capital social, aumento de capital, cessação e divisão de quotas)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT

(um milhão de meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Brayan Francisco Langa equivalente a dez por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), pertencente ao sócio Francisco Inocêncio Eusébio Langa, equivalente a oitenta por cento do capital;
- c) Uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Jordan Francisco Inocêncio Langa, equivalente a dez por cento do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência, dissoluções, assembleia geral, balanço e situações omissas

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Francisco Inocêncio Eusébio Langa, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso dos outros sócios para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) O administrador é vinculado por estatuto e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

Maputo, 2 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Focus 21 Explorator S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura pública de admissão do novo Administrador, lavrada no dia treze de Dezembro de dois mil e vinte, exarada a folhas cento e dezassete a cento e dezoito do livro de notas para escrituras diversas número quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio Da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções

notariais, na qual os sócios admitem um novo administrador de uma entidade denominada, Focus 21 Explorator S.A, sociedade anónima, matriculada na Conservatória dos Registos de Chimoio sob NUEL 101336425, regida pelo direito moçambicano, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Administração da sociedade: concernente a nomeação do novo administrador, que em consequência do acto operado, fica assim alterado o disposto no número dois do artigo décimo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) (...).

Dois) Até deliberação em contrário da assembleia geral fica nomeado o senhor Omar José Custódio para o cargo de administrador único.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, 13 de Dezembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Goldcorp, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101482642, uma entidade denominada Goldcorp, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Goldcorp, S.A., tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Valentim Siti, n.º 77, rés-do-chão, Direito, bairro Central podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio nacional e internacional de recursos minerais, comércio por grosso de metais e minérios, importação e exportação de recursos minerais, Prospeção, pesquisa e exploração de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil de meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. Fica desde já nomeado administrador o senhor D'Clay Mário Eva Juta e o senhor Malapende Alberto Joaquim Chipande.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Hiper Estética, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e três de Outubro de dois mil e catorze, da sociedade Hiper Estética, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de duzentos mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100386615, deliberaram a cessão da quota no valor de cem mil meticais, que o sócio

Togomar – Sociedade de Gestão, Investimentos e Serviços, Unipessoal, Limitada, possuía na sociedade e que cedeu a Rui Alberto Amaral da Costa Marques, e a alteração da sede da sociedade.

Na sequência das deliberações acima referidas, ficam alterados os artigos segundo e quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sede da sociedade situa-se na Rua Beijo da Mulata número cento noventa e sete, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, encontra-se dividido em duas quotas iguais distribuídos da seguinte forma pelos seguintes sócios:

- Barbieri & Marques – Equipamentos Médicos e Estéticos, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de cem mil meticais;
- Rui Alberto da Costa Marques, titular de uma quota no valor nominal de cem mil meticais.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Hydrocarbon Services & Supplies Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101482030, uma entidade denominada Hydrocarbon Services & Supplies Moçambique, Limitada.

Samira Sabir Ismail Patel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, residente na Avenida Marginal n.º 5825, casa n.º 18 titular do Bilhete de Identidade n.º 110300603501S, emitido a 31 de Agosto de 2016 em Maputo; e

Danilo Satar Adam, casado, com Kátia Kara Issuf Chapdat, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na Avenida Samora Machel, Kings Village, D-14, 202 Tchumene-Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100150640A, emitido aos 20 de Novembro de 2020 em cidade da Matola.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, Hydrocarbon Services & Supplies Mocambique, Limitada, abreviadamente HSS, LDA., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua dos Desportistas, n.º 833, 7.º andar, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Representação comercial, em geral e importação, comercialização e manutenção de sistemas de transporte e distribuição de produtos petrolíferos, gás e seus derivados, incluindo equipamentos, materiais, peças e acessórios, em particular;
- b) Edificação, montagem, operacionalização, exploração e manutenção de sistemas de transporte, armazenamento e distribuição de óleo, gás e combustíveis e seus derivados;
- c) Reparação oficial de equipamentos, peças e acessórios para indústria de óleo e gás;
- d) Prestação de serviços de: inspecção e consultoria técnica, comercial e de controlo de qualidade associadas a indústria de exploração, comercialização, manutenção, edificação, montagem, transporte e distribuição de produtos petrolíferos, gás e seus derivados;
- e) Compra, armazenamento, transporte, distribuição e venda de gás natural e de produtos petrolíferos;
- f) Praticar todos e quaisquer actos, acções, negócios e actividades que estão relacionadas, incidentais

ou conducentes, directa ou indirectamente, para a realização dos objectivos dos negócios e actividades acima referidos;

g) Importação e exportação de bens, mercadorias e prestações de serviços;

h) Formação e treinamento.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, desenvolver qualquer outra actividade comercial ou deter participações sociais em outras sociedades ainda que não conexas às actividades principais da sociedade, na medida do permitido por lei e mediante aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais (10.000,00MT) correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos metcais (9.500,00MT) correspondente a 95% do capital social, pertencente à sócia Samira Sabir Ismail Patel;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos metcais (500,00MT) correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Danilo Satar Adam.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial de quotas são livres entre os sócios.

Dois) Em caso de cessão, total ou parcial, de quota a terceiros, os sócios não cedentes, terão direito de preferência na aquisição da quota que se de deseja ceder.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um administrador, nomeando-se o sócio Danilo Satar Adam.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois dos sócios, sendo que um deverá ser o administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Lim, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que por acta avulsa de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e um, a assembleia geral da sociedade denominada Lim, Limitada, com sede na rua S/N, bairro de Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada sob NUEL 101050130, com capital social de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil metcais), foi deliberado por unanimidade pelo sócio único Chen Weixiong sobre a cessão de quotas na sociedade. Sendo assim, o sócio único Chen Weixiong cede parcialmente a sua quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil metcais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social a favor do novo sócio Chen Weixiong. Em consequência desta deliberação, ficam alteradas as cláusulas estabelecidas nos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade terá como denominação social: Lim, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede e representação

A sociedade tem sua sede no bairro de Chiuba, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação do sócio, obedecendo a legislação vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto

Um) A sociedade terá como objecto social:

- a) Aquacultura;
- b) Exploração e comercialização de mariscos;

- c) Prospecção, exploração e comercialização de recursos mineiros;
- d) Exploração e compra de produtos agrícolas (castanha de caju, gergelim e soja e diversos relacionados);
- e) Corte, processamento e exportação de madeira; e
- f) Processamento e exportação de carne bovina;
- g) Todas actividades incluem a exportação e importação.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também o acréscimo do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, descritas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais, correspondente a 60% por cento do capital, subscrito pelo sócio Chen Weixiong; e
- b) Uma quota no valor nominal de seiscientos mil meticais, correspondente a 40% por cento do capital, subscrito pelo sócio Ou Weidong.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes.

CLÁUSULA SEXTA

Administração e gerência

Um) A sociedade será administrada pelo senhor, Chen Weixiong, que representará a sociedade activa e passiva, Judicial e extra-judicialmente, ficando vedado de usar o nome comercial da empresa para assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída.

Parágrafo primeiro. Fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

De tudo quanto não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 2 de Fevereiro, de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Machaieie Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Julho de dois mil e vinte, da sociedade Machaieie Serviços, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100512327, deliberaram o aumento do capital social em oitenta mil meticais passando a ser de cem mil meticais.

Em consequência do aumento verificado é alterado a redacção do artigo 4 capítulo II do pacto social dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT correspondente à soma de 2 quotas desiguais distribuídas pelos sócios de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social), pertencente ao sócio Reginaldo Bernardo Machaieie;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a (quinze por cento do capital social), pertencente ao sócio Decidério Bernardo Machaieie.

Em tudo e mais do pacto social, mantém-se válido e inalterado.

Deu-se por terminado a reunião.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Maestro Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101287912, constituída no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte, entre: Dézman Ernesto Uetimane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente no bairro Chambone-05, cidade da Maxixe, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 081001212885P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezassete, titular do NUIT 104161243 e Tânia Mafalda

Duarte Sequeira, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Chambone-05, cidade da Maxixe, Província de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081004154926P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos dezasseis de Agosto de dois mil e dezanove, titular do NUIT 118740637, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Maestro Express, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Chambone 4, cidade da Maxixe, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de limpeza, jardinagem e fumigação;
- b) Venda a grosso e a retalho de material de limpeza;
- c) Formação e treinamento em limpeza, jardinagem e fumigação;

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial e ou prestação de serviços, que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal, desde que a assembleia geral assim o delibere e para tal se encontre devidamente autorizado pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondentes à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais correspondente a 90% do capital social pertencente ao senhor Dézman Ernesto Uetimane;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais correspondente a 10% do capital social, pertencente a senhora Tânia Mafalda Duarte Sequeira.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Dézman Ernesto Uetimane, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita a assinatura do senhor Dézman Ernesto Uetimane, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 14 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mannat Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade de vinte e nove de Abril de dois mil e dezanove exarada a folhas uma a três do contrato de sociedade, registada nas Entidades Legais com NUIT 101109917 é constituída sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de:

Adilkhan Faridkhan Pathan, solteiro maior, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 10IN00089246F, a 28 de Maio 2018, pela Direcção dos Serviço de Migração da Província de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

A sociedade adopta a denominação de Mannat Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelo presente contrato e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola Texlom. Mediante a deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou quaisquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto venda de produtos alimentares, de higiene e limpeza, importação e exportação.

A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas para nomeadamente, formar novas sociedades agrupamentos complementares de empresas consórcios e associações em participação bem como subscrever e participar no capital social de outras constituídas ou constituir.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Adilkhan Faridkhan Pathan.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeada director-geral Adilkhan Faridkhan Pathan, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade com plenos poderes para nomear mandatários, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Maritime Asset Protection Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101466930 uma entidade denominada Maritime Asset Protection Mozambique, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Henderson Risk Limited, com sede social em 1ª Melbourn Street, Royston, Hertfordshire, SG8 7BP, Inglaterra,

registada na Inglaterra e no país de Gales sob o n.º 04422212, representada neste acto pelo senhor Pieter Lodewicus Du Preez, solteiro maior, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00224341, emitido na África de Sul, a 11 de Julho de 2017, com validade até o dia 10 de Julho de 2027;

Segundo. Spider Security, Limitada, com sede na cidade da Beira, rua Brito Capelo, n.º 276, bairro Palmeira I, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Beira, sob o n.º 8524, a folhas 77 do livro C-13, cujo pacto o social está inscrito sob o n.º 10022, a folhas 87 verso, do livro E-25, com Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400542899, representada neste acto pelo senhor Zacarias Cossa, de nacionalidade moçambicana, natural de Ressano-Garcia, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100162245P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo a 2 de Janeiro de 2019, com validade vitalícia, casado com Luísa Zeneco Francisco Nhamizinga Cossa, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portadora do Passaporte n.º AB0863893, emitido em Maputo, a 4 de Novembro de 2020 com validade até o dia 3 de Novembro de 2025, residentes na Polana Cimento, Distrito Municipal n.º 1, rua Joaquim Mara n.º 82, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Maritime Asset Protection Mozambique, Limitada e tem a sua sede na Avenida Olof Palm n.º 951, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato da sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria em gestão de risco e segurança marítima;
- b) Gestão em logística e fornecimento de *commodities*;
- c) Fornecimento de equipamentos blindados, uniformes e equipamentos de protecção individual;
- d) Importação e exportação de equipamentos e *commodities* para indústria de segurança e risco;
- e) Protecção em terra e no mar de activos, infra-estruturas e pessoas que operam nas indústrias marítimas e relacionadas.

A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresárias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de cem mil meticais, representado por duas quotas integralmente subscritos pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 60.000,00MT, correspondente a 60%, pertencente ao sócio Henderson Risk Limited;
- b) Uma quota no valor de 40.000,00MT, correspondente a 40%, pertencente ao sócio Spider Security Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar a sociedade, mediante juros, as quantias que, para o desenvolvimento da sociedade, se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Na cessão de quotas, terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios, segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida no primeiro ano de actividade pelo senhor Pieter Lodewicus Du Preez, representante legal da sociedade Henderson Risk Limited e, pelo senhor Zacarias Cossa, representante legal da sociedade Spider Security, Limitada. Nos anos subsequentes será definida mediante uma acta assinada pelos sócios bem como a remuneração que vier a ser fixada.

Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com o ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a 31 de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for necessário integrá-lo, cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas ou lucros a acumular mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos casos omitidos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos Regulamentos Internos que a assembleia geral vier aprovar.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Massingir Citrus Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de trinta de Outubro de dois mil e vinte da sociedade Massingir Citrus Company – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob o NUEL 100865025 o sócio único deliberou em virtude de cessão de quota para a sociedade African Agriculture Holdings a alteração integral dos estatutos sob a forma de sociedade por quotas, pelo qual a sociedade passará a reger-se:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração,
sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Massingir Citrus Company, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais e aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 7 de Setembro, n.º 7, Bilene Macia, província de Gaza.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício da actividade de produção e comercialização de citrinos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacobus Coenrad Strauss; e
- b) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia African Agriculture Holdings.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, incluindo respectivas afiliadas que não esta sujeita à aprovação da sociedade, ao direito de preferência do sócio, ou qualquer outra restrição. Para efeitos da presente cláusula, entende-se afiliada, qualquer entidade detida em mais de 30% (trinta por cento).

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas para terceiros que não sejam afiliadas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, caso esta o não exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação será feita através de carta registada ou outro meio de comunicação

que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Cinco) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente nos mesmos ou melhores termos oferecidos pelo comprador. A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de aprovação da assembleia geral.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- f) Quando por morte, interdição ou incapacitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade; e
- g) Quando em caso de divórcio a quota seja adjudicada ao cônjuge não sócio.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações e votação)

Um) Sem prejuízo de outras matérias previstas na lei, dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral as seguintes matérias:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A exigência de prestações suplementares de capital;

- h) A alteração do pacto social;
- i) O aumento e a redução do capital social;
- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum maior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por até 5 (cinco) administradores eleitos pela assembleia geral, sendo todos nomeados pela African Agriculture Holdings e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral. São desde já nomeados para os cargos os senhores Scott Friesen, como presidente do conselho de administração, e os senhores Bruce Hamilton, Bruce Hamilton, Jacobus Coenrad Strauss and Jacobus van Staden como administradores.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podem ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo ou não dispensada a caução conforme deliberado pela assembleia geral.

Três) O conselho de administração reúne-se numa base trimestral, na sede da sociedade ou caso todos administradores assim o decidam, em qualquer outro local, dentro ou fora de Moçambique, por meio de conferência telefónica, videoconferência ou qualquer método que permita comunicação entre os presentes. Nestes últimos casos, o local da reunião será considerado como sendo a sede da sociedade.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por qualquer dos administradores, por email ou carta com aviso de recepção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data pretendida para a reunião. As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem aviso prévio caso todos os administradores estejam presentes, quer pessoalmente ou por outros meios permitidos pela lei aplicável ou estatutos da sociedade no momento da votação. Cada aviso convocatório de uma reunião do conselho de administração deverá especificar a data, local, e a agenda da reunião e incluir os documentos relevantes a serem discutidos na reunião em questão.

Cinco) O conselho de administração poderá deliberar validamente quando todos os 5 (cinco) administradores estejam presente ou devidamente representados. Caso tal quórum não esteja presente na data da reunião, a reunião do conselho de administração será cancelada, e uma nova reunião será convocada no prazo de 1 (uma) semana. Caso na nova reunião subsequente, todos os 5 (cinco) administradores não estejam presentes, o conselho de administração poderá deliberar validamente com a presença da maioria simples dos administradores.

Seis) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, nomeado pela assembleia geral na sequência de proposta da African Agriculture Holdings, por um período de 2 (dois) anos renováveis. A Assembleia Geral deverá revogar o mandato do director-geral se tal lhe for solicitado pela African Agriculture Holdings.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites do mandato conferido pela administração;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou do director-geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, bem como o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio e conforme venha a ser alterada de tempos em tempos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Matola Serviços & Hotelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de habilitação de herdeiro de vinte e oito de Junho de dois mil e dezanove, por óbito de Higinio Atanásio Longamane, sócio da sociedade em epígrafe, com sede na Matola cidade, Machava bairro da Liberdade, rua de Moma, n.º 159, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100006456, onde a quota dele passa para os seus herdeiros Benigna Atanásio Higinio Longamane, Etivaldo Atanásio Higinio Longamane e Arsénia Regina Atanásio Longamane no valor nominal de noventa mil meticais quota indivisa.

E por consequência desta alteração altera-se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente, subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Benigna Atanásio Higinio Longamane, Etivaldo Atanásio Higinio Longamane e Arsénia Regina Atanásio Longamane.

Quota indivisa 90.000,00MT.

TE.DE.CO - Tecnologias para o Desenvolvimento da Construção, Limitada 10.000,00MT

Está conforme.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MORE Consultoria e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101367789, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MORE Consultoria & Investimentos, Limitada.

Wilma Judite Mondlane, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, distrito municipal n.º 5, Bagamoyo, quarteirão 82, casa n.º 82, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110500365878B, emitido a 24 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

José Luís Ventura Rendall, solteiro, de nacionalidade cabo-verdiana, residente em Maputo, na cidade de Maputo, Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 833 portador de passaporte n.º PA012386, emitido a 11 de Abril de 2017, pela embaixada em Lisboa.

É celebrado o presente contrato de sociedade, ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MORE Consultoria & Investimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, terá a sede na avenida Julius Nyerere, edifício Platinum 12B, n.º 833, Polana Cimento, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultorias técnicas;
- b) Consultoria financeira e de contabilidade;
- c) Formação e capacitação profissional;
- d) Gestão de propriedades;
- e) Gestão de projectos;
- f) Actividades de consultoria para gestão de negócios;
- g) *Marketing*, sondagem de opinião;
- h) Auditoria
- i) Importação e exportação de diversos artigos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza assessoria, complementar e subsidiária ao objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20,000MT (vinte mil meticaís), dividido em duas quotas iguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Wilma Judite Mondlane; e
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Luís Ventura Rendall.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, serão exercidas por todos os sócios, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, Código Civil, e demais legislação aplicável, de acordo com a qual far-se-á igualmente interpretação de artigos destes estatutos.

Maputo, 28 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Belt, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Fevereiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101482634, uma entidade denominada Moz Belt, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Belt, S.A., tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Valentim Siti, n.º 77, rés-do-chão, direito, bairro Central, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: comércio nacional e internacional de recursos minerais, comércio a grosso de metais e minérios, importação e exportação de recursos minerais, prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, e é representado por mil acções, com valor nominal de 100,00MT (cem meticaís) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Três) Fica desde já nomeado administrador o senhor D'Clay Mário Eva Juta e o senhor Malapende Alberto Joaquim Chipande.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Índico – DEV Capital, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, nos termos do artigo 247 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, no dia 16 de Fevereiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101481077, uma sociedade de responsabilidade anónima denominada Moz Índico – DEV Capital, S.A., e tem a sua sede na cidade de Maputo, no Distrito Municipal de Kampfumo, bairro da COOP, avenida Base Ntchinga, n.º 495, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes e demais que compõem o seu contrato de sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Índico – DEV Capital, S.A., e tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, distrito municipal de Ka Mpumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á a:

- a) Aquisição, venda, oneração e gestão de participações sociais e de investimentos;
- b) Consultoria na concepção, implementação e gestão de projectos de investimentos;
- c) Agenciamento, assessoria, *marketing*, consignação, comissões, mediação, representação e intermediação; e
- d) Representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de dois milhões, setecentos e cinquenta mil meticais (2.750.000,00MT), representado por onze mil (11.000) acções de valor nominal de duzentos e cinquenta meticais 250,00MT) cada.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não haverá suprimentos, mas os accionistas poderão realizar as prestações suplementares de capital de que a sociedade necessitar, nos termos e condições a serem deliberadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza e modalidade nos termos da lei, e no que for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes à obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir qualquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito, e, nesse sentido, materializar qualquer operação inerentes aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

ARTIGO QUINTO

Tipo e série de acções e acções próprias

Um) As acções são nominativas a registo, por regra, podendo ser ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo e à custa do accionista.

Dois) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração, do administrador único, ou do Conselho Fiscal

ou fiscal único, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a criação de série de acções, incluindo acções preferenciais sem votos.

Três) A titularidade das acções poderá ser representada por títulos provisórios ou definitivos, assinados por dois administradores, dos quais um será sempre o presidente do Conselho de Administração, ou pelo administrador único, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Quatro) Haverá títulos representativos de um (1), dez (10), cinquenta (5), cem (100), duzentas (200), quinhentos (500), mil (1.000) ou qualquer outro conforme deliberado pela Assembleia Geral, a qualquer momento substituíveis por agrupamento ou subdivisão, a pedido e a expensas do accionista.

Cinco) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e se as condições económicas e financeiras o permitirem, a sociedade poderá adquirir e deter acções próprias até ao limite equivalente a dez por cento (10%) das acções.

Seis) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em Direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Um) São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração ou Administrador Único; e
- c) O Conselho Fiscal ou fiscal único.

Dois) Segundo o que não for contrário à lei e resultar da deliberação da Assembleia Geral, para além dos órgãos supra mencionados, a sociedade poderá dispor dos seguintes órgãos adicionais:

- a) O Conselho Geral;
- b) A Comissão Executiva; e
- c) A secretária da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Eleição, mandato e caução

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de quatro (4) anos contando como o primeiro ano da data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem ou forem exonerados expressamente do exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e/ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração, do administrador único e do director executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário ou disposição contrária da lei.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, e terá uma Mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) As tarefas do secretário da Mesa da Assembleia Geral poderão ser desempenhadas pela secretária da sociedade, nos termos que forem deliberados pela Assembleia Geral e não forem contrárias à lei.

ARTIGO NONO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses do ano, para deliberar, à parte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do Conselho de Administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO

Atribuições e competências da Assembleia Geral

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por maioria simples de votos, salvo norma legal imperativa em contrário, as seguintes matérias:

- a) Aprovar o relatório de gestão e contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou fiscal único;
- c) Alterações aos presentes estatutos;
- d) Emissão de obrigações;

- e) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Criação de acções preferenciais;
- g) Chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais; e
- k) Admissão à cotação na bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade.

Dois) Serão também da competência da Assembleia Geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação das sessões

Um) As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de carta endereçada a cada accionista por correio e/ou e-mail, com quinze (15) dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida outra formalidade e antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Se o presidente da Mesa não convocar uma sessão da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou fiscal único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são reservadas ao administrador único, a uma Comissão Executiva ou a um Conselho de Administração composto por um número de membros que será até ao máximo de nove (9), conforme ficar decidido pela Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral que decidir sobre a composição do Conselho de Administração ou por deliberação deste, a gestão corrente (diária) das actividades e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

- a) A todos ou parte dos membros do Conselho de Administração, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos administradores executivos;
- b) A uma Comissão Executiva, nos termos que resultarem da respectiva deliberação, sem prejuízo do que vier consagrado nos respectivos regulamentos e na lei aplicáveis;

c) A um membro do Conselho de Administração que assumirá a designação de administrador delegado, fixando as áreas e limites das suas competências; e

d) A uma pessoa não membro do Conselho de Administração, que assumirá a designação de director-geral, fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) O Conselho de Administração será dirigido pelo seu presidente, eleito pela Assembleia Geral no momento da eleição dos membros deste órgão, e a Comissão Executiva será dirigida pelo presidente eleito no acto da eleição deste e, na ausência daqueles, pela pessoa que o ausente indicar. O presidente do Conselho de Administração e o presidente da Comissão Executiva detêm voto de qualidade e poder de veto.

Quatro) Ao presidente do Conselho de Administração ou também competirá representar o Conselho de Administração e, consequentemente a sociedade, perante os demais órgãos da sociedade e perante terceiros, sendo que em matérias de gestão corrente caberá sempre ao presidente da Comissão Executiva representar a sociedade, sempre que este sub-órgão existir.

Cinco) O Conselho de Administração, a Comissão Executiva ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderá constituir mandatário para a prática de actos específicos e, nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do Conselho de Administração, quando se tratar de mandatários dos administradores.

Seis) O Conselho de Administração e/ou a Comissão Executiva reunirá semanalmente, ou com a regularidade a ser definida pelo presidente do Conselho de Administração.

Sete) No intervalo das sessões do Conselho de Administração, cada administrador executivo, administrador delegado, director-geral, gestores das unidades da sociedade, bem como os mandatários, mesmo de administradores e do director-geral, prestarão contas directamente ao presidente do Conselho de Administração, ao presidente da Comissão Executiva, sempre que este sub-órgão existir, com a regularidade definida.

Oito) Nos termos a serem definidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, as opções referidas nas alíneas (c) e (d) do n.º 2 deste artigo poderão ser postas em prática paralelamente à indicação de áreas específicas de competências para todos ou parte dos membros do Conselho de Administração, desde que a estes não lhes caibam matérias de gestão diária das actividades da sociedade, e devendo-se assegurar a correcta delimitação do âmbito de actuação.

Nove) Para a coordenação da gestão das actividades diárias da sociedade, o director-geral terá sob a sua responsabilidade o Conselho de Direcção, composto por si e os titulares das unidades sob a sua alçada.

Dez) Até deliberação contrária da Assembleia Geral, é designado como administrador único o senhor Almeida Sande Américo Tomáz.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do Conselho de Administração ou do administrador único, as seguintes matérias:

- a) Gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, mediante deliberação da Assembleia Geral;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais vigentes, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Todas as despesas, bem como a arrecadação de receitas, constituição de contas bancárias, carecerão de autorização expressa do Conselho de Administração e/ou do presidente do Conselho de Administração, devendo cada administrador executivo, administrador delegado e/ou director-geral prestar contas directas ao presidente do Conselho de Administração na regularidade por este definida.

Três) É vedado ao Conselho de Administração, aos administradores, ao director-geral, aos colaboradores e aos mandatários a realização, em nome da sociedade, quaisquer operações alheias ao objecto social.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para a pessoa que o praticar, a sua destituição e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do presidente do Conselho de Administração;
- b) De dois administradores, sendo obrigatória a assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- c) Do presidente do Conselho de Gerência;
- d) Do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- e) Do administrador único;
- f) Do director-geral, nos estritos termos do seu mandato;
- g) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Nos demais termos a serem deliberados pelo Conselho de Administração ou decididos pelo administrador único.

Três) Os administradores, directores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um fiscal único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias de calendário.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos, trimestralmente e sempre que solicitado por qualquer dos seus membros ou pelos membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Geral

Um) Salvo disposição legal contrário, o Conselho Geral é o órgão constituído por um núcleo restrito de accionistas, dos quais farão parte os accionistas fundadores e demais que a Assembleia Geral deliberar, ou o regulamento específico fixar, cuja principal atribuição consistirá na monitorização da implementação das deliberações da Assembleia Geral pelos demais órgãos sociais, bem como da gestão corrente da sociedade.

Dois) A regulação da composição e funcionamento do Conselho Geral resultarão de um regulamento específico, aprovado pela Assembleia Geral, salvo disposição legal em contrário.

Três) O Conselho Geral será dirigido e representado pelo accionista detentor da maioria de acções da sociedade, e subordinar-se-á à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de gestão

Um) Salvo disposição legal contrária, o Conselho de Gestão é o órgão constituído pelos membros do Conselho de Administração com funções executivas de gestão diária das actividades da sociedade.

Dois) A regulação da composição e funcionamento do Conselho de Gestão resultarão de um regulamento específico, aprovado pela Assembleia Geral, salvo disposição legal em contrário.

Três) O Conselho de Gestão será presidido e representado pelo administrador delegado, eleito pelo Conselho de Administração no momento da eleição dos membros deste órgão, e subordinar-se-á ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Secretária da sociedade

Um) Nos termos a serem deliberados pela Assembleia Geral, a sociedade terá uma secretária da sociedade (*Company Secretary*), que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) À secretária da sociedade caberá, para além das demais que resultarem da lei, as seguintes atribuições e competências:

- a) Garantir a conformidade da actuação dos órgãos da sociedade com as normas estatutárias e legais aplicáveis;
- b) Garantir a guarda e conservação das deliberações dos órgãos da sociedade, bem como dos respectivos livros; e
- c) Praticar as demais acções acessórias e/ou complementares às acima indicadas.

Três) A Secretária da Sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que forem de lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados ser fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral; e
- c) Outros deliberados pela Assembleia Geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

O Técnico, *Ilegível*.

Namwaulila Comercial, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por escritura pública de vinte e um de dezembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois, em uso nesta conservatória, a cargo de Sofia Mussa Lacine e Morais, conservadora e notária técnica dos registos e notariado de Mueda, foi celebrada uma escritura de constituição de sociedade denominada Namwaulila Comercial, E.I., pelo proprietário Armando Martins.

Verifiquei a identidade do outorgante em face da exibição do seu documento de identificação respectivo, a mesma se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A empresa individual adopta a denominação Namwaulila Comercial, E.I., e constitui-se sob forma de empresa de responsabilidade individual, tendo a sua sede no bairro Rovuma, vila autárquica de Mueda, província de Cabo Delgado, podendo abrir as delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A empresa individual estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua duração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Namwaulila Comercial, E.I. é uma empresa individual, tem por objecto social actividades de comércio com importação e exportação de vestuário, material de construção, produtos alimentares e fornecimento de outros bens de diversas mercadorias autorizadas pela lei e ainda poderá exercer outras actividades complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT (vinte e cinco mil meticals), correspondente à quota geral de Armando Martins.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições de aumento.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

O respectivo titular, nomeadamente, agente de propriedade intelectual poderá prestar a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana,

reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Fica desde já nomeado para o cargo de gerente o senhor Armando Martins, com dispensa de caução.

Dois) A empresa individual fica obrigada pela assinatura dos dois sócios.

Três) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a empresa em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a empresa nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência, administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da empresa, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Quatro) Para obrigar a empresa em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente ou administrador, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência da sociedade)

Desde já é designado como gerente o senhor Armando Martins, cujo mandato durará desde a constituição da empresa até à data da realização de assembleia geral ordinária que deliberará sobre a sua manutenção ou indicação do novo gerente.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Compete ao gerente representar a empresa em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Tudo o que está omissa neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Está conforme.

Mueda, 21 de Dezembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nets Bridge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de catorze de Outubro de dois mil e vinte, exarada de folhas um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101410811, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre:

Filipe Bendisse Dimene, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, avenida das FPLM; e

Francisco da Conceição César Machado, casado em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Machava, Bunhiça, quarteirão 68, casa n.º 12, cidade de Matola, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Nets Bridge, Limitada, abreviadamente Nets Bridge, Lda, tem a sua sede na avenida Albert Luthuli, quarteirão 44, n.º 19, distrito municipal n.º 1, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento e venda de softwares, desenvolvimento e gestão de centros de dados em nuvem; análise de dados; segurança da informação; infraestruturas de tecnologias de informação; treinamentos e consultorias em tecnologias de informação; criação e gestão de websites e e-mail; *help desk*, desenvolvimento, gestão e manutenção de centrais de atendimento de clientes; venda de equipamentos informáticos e periféricos, realização de estudos e projectos nos domínios dos sistemas de informação e da informática.

Dois) A sociedade poderá adquirir e deter participações em quaisquer outras sociedades, seja qual for o seu objecto, ainda que subordinadas a um direito estrangeiro, bem como em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social será de cem mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Filipe Bendisse Dimene, com uma quota de noventa e nove por cento, correspondente a noventa e nove mil meticais; e
- b) Francisco da Conceição César Machado, com uma quota de um por cento, correspondente a mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios dependerá de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a lei específica.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois sócios ou pela assinatura dos seus representantes ou dos seus procuradores ou procurador quando exista ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios terão como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e nas leis específicas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar a quota dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 3 de Novembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nevada Railway Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de onze de Janeiro de dois mil e vinte e um, a sociedade Nevada Railway Tech, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100648911, com o capital social de duzentos mil meticais, que deliberou sobre a divisão e cessão total das quotas no valor de duzentos mil meticais dos sócios António Clayton Pereira Frechauth que detinha 70% do capital social e Heloneida Júlia Pereira Frechauth que detinha 30%, que possuíam no capital da referida sociedade e que cederam para as novas sócias, Nárcia Marisol Pereira Zuber e Luana Lourena Pereira Gemo.

Em consequência da divisão e cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, dividido em duas quotas de 70% e 30%, assim distribuídas: Nárcia Marisol Pereira Zuber, com setenta por cento (70%), correspondente a cento e trinta e cinco mil meticais (135.000,00MT) e Luana Lourena Pereira Gemo ficará com trinta por cento (30%), correspondente a sessenta e cinco mil meticais (65.000,00MT).

Maputo, 18 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nova Era Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa de 15 de Outubro de 2020, na sede da sociedade Nova Era Consultoria e Serviços, Limitada, com sede na avenida Alberto Joaquim

Chipande, no complexo denominado Sunset Apartments, na cidade de Pemba, sob NUEL 101378705, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Pemba, sob cujo capital social é de 32.500,00MT (trinta e dois mil, quinhentos meticais), representado pelo senhor Michele Ruffinoni, que assumia também o cargo de presidente da assembleia geral. Esteve igualmente presente na sessão da assembleia geral o senhor Omar Chande Omar. A reunião da assembleia geral tinha como agenda:

- i. Inclusão de novo sócio e nomeação do administrador e gerente;
- ii. Discutir e deliberar sobre a revisão e alteração de estatutos.

Na sequência das deliberações tomadas, foi deliberada a cessão de 35% do capital social do sócio Michele Ruffinoni a favor do novo sócio admitido, o senhor Omar Chande Omar, que foi nomeado gerente.

Por voto de maioria, ficaram aprovadas a revisão e alteração dos estatutos no que concerne aos artigos primeiro, terceiro, quarto, quinto, sexto e décimo primeiro, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como denominação Nova Era Consultoria e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas, tendo a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, na avenida Alberto Joaquim Chipande, no condomínio denominado Sunset Apartments, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por unanimidade dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria em diversas áreas;
- b) Serviços de transporte de pessoas e diversos mercadorias com viaturas/barcos da própria empresa ou alugadas, por terra ou mar;
- c) Serviços de limpeza;
- d) Compra, venda e aluguer de bens móveis e imóveis;

e) Serviço de *catering*;

f) Importação e exportação de produtos e equipamentos relativos às actividades definidas na antecedente alínea e) assim como outros não relacionados com as actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de 32.500,00MT, correspondente a:

- a) Michele Ruffinoni, são 21.125,00MT, correspondentes a 65% do capital social;
- b) Omar Chande Omar, são 11.375,00MT, correspondente a 35% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por voto majoritário dos sócios que determinam as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas quer entre sócios, quer a favor de estranhos, só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia dos sócios.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar, e, depois a cada um dos sócios, exercer o direito de opção na cessão, nestes casos pelo valor nominal acrescido da parte correspondente aos fundos de reserva existentes à data do evento, sendo, na última hipótese, a quota alienada dividida proporcionalmente pelas quotas dos sócios optantes.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar a outros sócios tal pretensão e o nome do proposto comprador. Uma assembleia dos sócios será convocada num prazo de 15 dias para a tomada de decisão sobre o destino a dar à quota alienada e comunicará essa decisão ao sócio cedente.

Quatro) É nula e de nenhum efeito a cessão da quota efectuada sem observância das normas estatutárias no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Tudo não alterado se mantém conforme as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 14 de Outubro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

NYICCOS, LDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e quatro de Agosto de dois mil vinte, exarada de folhas uma a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais de Matola, com NUEL 101423174, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação NYICCOS, LDA – Nyinyiwa Engenharia, Construção Civil, Consultoria, Comércio & Serviços, Limitada, com sede no bairro Patrice Lumumba, rua N, porta 16, na cidade de Matola, província de Maputo, em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do território nacional mediante uma simples deliberação tomada em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando e onde a assembleia geral julgar conveniente e nesse sentido delibere.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data do registo da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Construção de edifícios e obras públicas, pinturas e decorações;
- b) Construção e manutenção de edifícios e habitação;
- c) Construção e manutenção de estradas, pontes e vias de acesso;
- d) Carpintaria, serralharia mecânica e manutenção industrial;
- e) Fornecimento, aluguer e montagem de equipamentos;
- f) Elaboração de projectos de engenharia e construção civil;
- g) Electricidade;
- h) Consultoria na área de construção civil;
- i) Construção, manutenção e gestão de fontes de captação de água;
- j) Executar obras hidráulicas;
- k) Comércio a retalho e a grosso de materiais de construção civil; e
- l) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, dedicar-se a outras actividades comerciais ou industriais

permitidas por lei, gerir participações sociais e participar no capital de outras sociedades, em consórcios, associações empresariais ou outras formas de associações, bem como, desde que, de alguma forma concorra para o objecto social da sociedade, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento ou aceitar concessões.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão, quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de cinco quotas de valores nominais, distribuídas da seguinte forma:

- a) O sócio Rodrigues Bernardo Mondlane subscrive 55% de quotas de capital no valor de oitocentos e cinquenta mil meticais em moeda corrente no país, neste acto;
- b) O sócio Elvis Kleyton Benavides Mondlane subscrive 15% de quotas de capital no valor de duzentos e vinte e cinco mil meticais em moeda corrente no país, neste acto;
- c) A sócia Verna Celeste Rodrigues Mondlane subscrive 10% de quotas de capital no valor de cento e cinquenta mil meticais em moeda corrente no país, neste acto;
- d) O sócio Névil Rodrigues Mondlane subscrive 10% de quotas de capital no valor de cento e cinquenta mil meticais em moeda corrente no país, neste acto; e
- e) O sócio Lucilénio Rodrigues Mondlane subscrive 10% de quotas de capital no valor de cento e cinquenta mil meticais em moeda corrente no país, neste acto.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capitais, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de participação social)

É livre a cessão de quotas entre os sócios. Porém, a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem ao sócio Rodrigues Bernardo Mondlane e que desde já fica nomeado director-geral com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos.

Dois) A sociedade através do seu director-geral pode nomear administradores ou outras categorias de funções em áreas específicas com anuência da assembleia geral por um simples ofício de registo e comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade, ambos os sócios serão liquidatários, podendo abrir-se entre eles licitação, ficando o estabelecimento social com todo seu activo e passivo, adjudicado ao sócio que melhor proposta faça em preço e forma de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão outros sócios pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

CLÁUSULA NONA

(Disposição final)

Tudo quanto esteja omissa neste estatuto se regulará pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 17 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

RIF Investment, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Fevereiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101482650, uma entidade denominada RIF Investment, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação RIF Investment, S.A., tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Valentim Siti, n.º 77, rés-do-chão, direito, bairro Central, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio nacional e internacional de recursos minerais;
- b) Comércio a grosso de metais e minérios;
- c) Importação e exportação de recursos minerais;
- d) Prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Três) Ficam desde já nomeados administradores o senhor D'Clay Mário Eva Juta e o senhor Malapende Alberto Joaquim Chipande.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Rock Power Business Group
Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101461033, uma entidade denominada Rock Power Business Group Mozambique, Limitada.

Miguel D'Arcanjo Machado, casado com Filipina Matina Machado, sob regime de bens adquiridos, natural de Marromeu, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100548420B, emitido a 11 de Dezembro de 2017, válido até 11 de Dezembro de 2027, residente no quarteirão 95, casa n.º 4739, cidade de Matola, Khongolote;

Rock Power Kazela Ntumba, natural da República Democrática do Congo, portador de Passaporte n.º OP0007399, emitido a 30 de Janeiro de 2016, válido até 29 de Janeiro de 2021, residente na avenida Colonel Ebeya, n.º 1, C/Gombe, Kinshasa, República Democrática do Congo; e

Tshisola Samba Thérèse, solteira, natural da República Democrática do Congo, portadora de Passaporte n.º OP0319946, emitido a 29 de Janeiro de 2018, válido até 28 de Janeiro de 2023, residente na n.º 16, Mabandla Sreet, Mbabane, Suazilândia.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Rock Power Business Group Mozambique, Limitada, tem a sua sede na rua da Igreja, bairro 3 de Fevereiro, quarteirão 55, Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria na área de educação;
- b) Prestação de serviços de apoio a estudantes no acesso a universidades;
- c) Assistência aos estudantes no fornecimento de informação, processo de admissão, qualificação para obtenção de bolsa de estudo, visto estudantil, seguro médico, viagens e acomodação.

Dois) A sociedade pode desenvolver quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto social e participar em outras sociedades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e demais legislação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), constituído por três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) NTumba Kazela Rock Power, com uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Miguel D'Arcanjo Machado, com uma quota no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; e
- c) Samba Tshisola Thérèse, com uma quota no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

Um) A cessão total ou parcial é livre entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas no todo ou em parte a terceiros depende do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por 3 pessoas. São desde já nomeados membros do conselho de administração os sócios Miguel D'Arcanjo Machado, NTumba

Kazela Rock Power e Samba Tshisola Thérèse. Dentre estes, será indicado o seu presidente em sede da assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais, e os sócios podem revogá-los a todo o tempo.

Três) Compete ao presidente do conselho de administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios membros do conselho de administração ou por um procurador designado pelo conselho de administração nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se anualmente, em sessão ordinária, nos primeiros três meses do ano para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício findo, repartição dos lucros e perdas, e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção ou por correio electrónico com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) Sempre que as circunstâncias o justificarem e todos os sócios concordarem, a assembleia geral pode reunir-se virtualmente com recurso a tecnologias de informação e comunicação.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral, e, uma vez dissolvida, são liquidatários os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data

do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Todos os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais disponíveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sagaz Editora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101442888, uma entidade denominada Sagaz Editora, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ilídio Enoque Alfredo Macaringue, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102277143B, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 24 de Março de 2017, titular do NUIT 105654995, representado pelo senhor José Alfredo Macaringue, seu procurador, com poderes bastantes para este acto;

José Alfredo Macaringue, maior, casado com Olga Isabel Alexandre Cumba Macaringue, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991571F, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 9 de Março de 2020, titular do NUIT 102059409, residente na cidade de Maputo; e

Milagre Macaringue, maior, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100125669M, emitido em Maputo, aos 11 de Setembro de 2019, titular do NUIT 101205355, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo, firma, duração e sede)

Um) Sagaz Editora, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

Um) A sociedade tem sede na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Consultoria e gestão de livrarias, bibliotecas e outro tipo de acervos;
- Diagramação, edição e publicação de livros de diversas temáticas;
- Consultoria e serviços de lançamento de livros e feiras de livros;
- Exposição e venda de livros;
- Serviços de gráfica e impressão;
- Consultoria e serviços de tradução e interpretação de línguas;
- Consultoria interdisciplinar;
- Desenvolvimento de imagem institucional e assessoria na responsabilidade social;
- Participação financeira em outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações legais e haja deliberação favorável dos sócios a respeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, subscrição e realização)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido em três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís) representativa de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ilídio Enoque Alfredo Macaringue;
- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Alfredo Macaringue;
- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís) representativa de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Milagre Macaringue.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social e suprimentos)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será realizado pelos sócios, competindo a estes decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão, cessão ou alienação de quotas deverá ser do consenso dos sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a um ou mais sócios, mediante deliberação da assembleia geral, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Podem ser nomeados administradores não sócios.

Três) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo-lhes, caso for necessário, todos ou parte dos seus poderes de administração, nos termos da lei.

Quatro) Fica vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos tais como, letras de favor, aval, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Cinco) Os administradores têm direito à remuneração a ser fixada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez em cada ano, para a apreciação e aprovação de balanço e contas de exercício findo, repartição de lucros e perdas e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por simples cartas registadas, ou por meios electrónicos, dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO OITAVO

(Divisão de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia-geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas, se as houver.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem.

Três) Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado na globalidade com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

Quatro) Os fundos de reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os sócios, com observância do disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Sahara Games Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101473155, uma entidade denominada Sahara Games Technology, Limitada, entre:

Sahara Game Technology Corporation, sociedade comercial registada na República das Seychelles sob o n.º 194804, com sede em Victoria, Seychelles, representada por Francisco Samuel Tembe, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106151105J, emitido a 25 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Maputo; e Francisco Samuel Tembe, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106151105J, emitido a 25 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade que irá se reger pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e objeto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sahara Games Technology, Limitada e constitui-se como sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 288, 4.º andar, flat 11, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou aí abrir delegações.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- A exploração de jogos sociais e de diversão;
- A gestão de exploração de jogos sociais e de diversão concessionadas a outras sociedades, mediante contrato de gestão;
- Comercialização de todo tipo de equipamentos e materiais de jogos sociais e de diversão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões de meticais e corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Sahara Game Technology Corporation, uma quota no valor de um milhão e oitocentos mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social; e
- Francisco Samuel Tembe, uma quota de duzentos mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, a todo o tempo, proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respetivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objetos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Compete, especialmente, à assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Deliberar sobre a dissolução da sociedade;
- c) Deliberar sobre as directrizes gerais da actuação da sociedade;
- d) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- e) Apreciar o relatório de actividades e as contas relativos ao ano findo, apresentado pelo conselho de administração, acompanhado do parecer do fiscal;
- f) Aprovar o plano de actividades e o orçamento anuais apresentados pelo conselho de administração e o parecer sobre este emitido pelo Fiscal;
- g) Decidir sobre propostas que lhe sejam apresentadas pelo presidente da mesa, pelo conselho de administração, pelo fiscal e por qualquer sócio;
- h) Revogar o mandato de algum ou de todos os elementos dos seus órgãos sociais, se pela sua actuação derem motivos para tal;

i) Deliberar sobre as matérias que não sejam da competência de outro órgão;

j) Deliberar sobre o destino dos resultados da exploração e gestão do jogo; e

k) Deliberar sobre a aplicação do resultado líquido do exercício.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, antes do dia trinta e um de Março e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Convocação das reuniões)

Um) As convocatórias para a assembleia geral ordinária são efectuadas com quinze dias de antecedência e, para a assembleia geral extraordinária, com sete dias de antecedência.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos determinem maioria mais qualificada.

Três) Há quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral quando, na primeira convocação, estejam presentes ou representados pelo menos oitenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da sociedade, caso tenha sido convocada expressamente para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração, natureza e presidência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por três membros que podem ser ou não sócios, eleitos pela assembleia geral, cujo mandato, com a duração de dois anos, poderá ser renovado.

Dois) Os administradores escolhem entre si aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Três) O presidente do conselho de administração, em caso de igualdade, terá voto de qualidade.

Quatro) Compete a dois administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) O conselho de administração pode constituir mandatários, entre os quais, um que será designado director executivo. O director executivo tem assento no conselho de administração.

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura conjunta de dois administradores.

Sete) A sociedade pode ainda obrigar-se pelas assinaturas conjuntas do director executivo e de um outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração compete, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade;
- b) Propor à assembleia geral o plano anual de actividades e o orçamento;
- c) Dirigir toda a actividade da sociedade e administrar os seus bens;
- d) Elaborar o relatório anual de actividades e contas do exercício;
- e) Controlar as receitas da sociedade e autorizar a realização das despesas orçamentadas;
- f) Contratar trabalhadores e fixar as respectivas remunerações;
- g) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral os regulamentos internos necessários à organização e ao funcionamento da sociedade;
- h) Delegar poderes e constituir mandatários para actos da sua exclusiva competência;
- i) Tomar todas as deliberações compreendidas na competência atribuída à sociedade por lei ou pelos presentes Estatutos e praticar todos os demais actos necessários ao cumprimento integral e eficiente das atribuições da sociedade; e
- j) Executar as deliberações da assembleia geral.

Dois) Compete especialmente ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Coordenar a actividade da sociedade;
- c) Presidir às reuniões e dirigir os respectivos trabalhos; e
- d) Convocar as reuniões extraordinárias.

Três) Compete especialmente ao director executivo fazer a gestão corrente da sociedade e prestar contas ao conselho de administração.

Quatro) Para o primeiro biénio de actividades da sociedade, é nomeado director executivo, o senhor Francisco Samuel Tembe.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscal e suas competências)

Um) O fiscal é um auditor de contas ou empresa de auditoria, sendo eleito a título pessoal ou aprovado pela assembleia geral.

Dois) Compete ao fiscal:

- a) Controlar a gestão corrente da sociedade;
- b) Dar parecer sobre o plano e o relatório de actividades e as contas anuais apresentadas pela direcção, bem como sobre projectos orçamentais ou despesas extraordinárias;
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro mediante solicitação da assembleia geral ou do conselho de administração;
- d) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando o julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas no prazo de três meses a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral extraordinária, para o efeito expressamente convocada.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral decidirá sobre o destino do património da sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Saide Comercial

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que pela matrícula de catorze de Setembro de dois mil e vinte, lavrada a folhas dez verso sob o número vinte do livro de matrículas em nome individual B traço um, da Secção de Registo de Entidades Legais da Conservatória dos Registos e Notariado de Chiúre, a cargo de Afido Ibraimo Inguereja, Ma, conservador e notário superior e licenciado em Direito, foi constituída pelo Saide Faustino Muamine, uma empresa em nome individual denominada Saide Comercial, que se regerá nos termos seguintes:

Saide Comercial, EI.

De Saide Faustino Muamine, solteiro, titular do NUIT 124880785, de nacionalidade moçambicana natural de Ntacane-Chiúre e residente no bairro Meriha, na vila municipal de Chiúre, província de Cabo Delgado.

Exerce a actividade de: comércio a retalho dos artigos abrangidos pelas classes XVIII, VIII, XII, IX, III, de acordo com o Regulamento de Licenciamento Simplificado.

Tem a sua sede no bairro Namiúta, na vila municipal de Chiúre, província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades no dia doze de Agosto de dois mil e vinte.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Um Requerimento de 12 de Setembro de 2020; Licença Simplificada de 11 de Agosto de 2020, passada pelo Serviço Distrital de Actividades Económicas de Chiúre; Declaração de início de actividade de 2 de Agosto de 2020, passada pela Área Fiscal de Chiúre, Certidão de Reserva de Nome de 1 de Setembro de 2020, passada por esta, fotocópias de declaração de atribuição de NUIT e de Bilhete de Identidade do requerente, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Índice 1 da Letra S, sob o n.º 1 a folhas 72 do livro de Comerciantes em Nome Individual n.º I-1.

Está conforme.

Chiúre, 26 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Seguradora Internacional de Moçambique, S.A.

CONVOCATÓRIA

Convoco os senhores accionistas da Seguradora Internacional de Moçambique, S.A., para reunirem em Assembleia Geral ordinária, pelas 11:00 Horas do dia 23 de Março de 2021, sita na sede da sociedade, Rua dos Desportistas, n.ºs 873/879, Sala 2 – 2.º andar, cidade de Maputo.

A ordem de trabalhos será a seguinte:

Um) Deliberar e aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, tudo respeitante ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2020;

Dois) Deliberar e aprovar a proposta de aplicação de resultados;

Três) Transferência de resultados transitados para reservas livres;

Quatro) Distribuição de dividendos intermediários com recurso a parte do valor disponível na conta de reservas livres;

Cinco) Informação sobre a transmissão parcial da participação social do Banco na Seguradora Internacional de Moçambique, S.A.

Seis) Eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2021;

Sete) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que lhe sejam presentes.

Em cumprimento do disposto na Lei, encontrar-se-ão à disposição dos senhores accionistas, para consulta, na Secretaria Geral da Sociedade, sita na sua sede social, a partir do dia 16 de Março de 2021, os documentos necessários à discussão dos pontos 1 a 4 constantes da ordem de trabalhos.

A reunião decorrerá com observância de todas as medidas ao abrigo do protocolo da Covid-19, pelo que os accionistas deverão contactar o Secretariado da Sociedade pelo seguinte telefone: (21) 351247, para efeitos de recolha da informação adequada.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2021. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Teotónio Jaime dos Anjos Comiche*.

Serrifrio Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia três de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, com NUEL 101473821, denominada Serrifrio Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Carlitos Macassar Omar, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Serrifrio Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma

de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Natite, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços em serralharia, fabricação de produtos metálicos, frios e reparação de equipamento eléctrico.

Dois) Comércio de produtos acabados em ferragem

Três) Comércio geral de outros bens e serviços.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 48.500,00MT (quarenta e oito mil e quinhentos meticais) pertencente ao único sócio o senhor Carlitos Macassar Omar, equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Carlitos Macassar Omar, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete a único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 4 de Fevereiro de 2021. — O Ténico, *Ilegível*.

Sociedade Malonda, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Agosto de dois mil e vinte, lavrada de folhas sessenta e nove a setenta e três, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e quarenta e oito, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e Notário Privativo do referido Ministério, procedeu-se a compra e venda de acções da Sociedade Malonda, S.A. e consequente alteração parcial dos seus estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, defronte do jardim dos continuadores, Lichinga, província do Niassa.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração pode a sociedade abrir ou encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, tanto no território nacional como no exterior.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do país, desde que para tanto a Assembleia Geral delibere nos termos do presente contrato de sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é formado por um número mínimo de três membros.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração, designado pela Assembleia Geral, tem voto de qualidade.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, podendo ser renovável por igual período.

CAPITULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social, títulos de acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de onze milhões quinhentos e vinte e seis mil meticais, representado por cento e quinze mil e duzentos e sessenta acções com valor nominal de cem meticais cada.

Dois) As acções poderão ser emitidas sob forma nominativa e/ou portador e serão representadas por títulos, podendo cada título representar uma ou mais acções.

Três) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão assinaturas de dois administradores, podendo uma delas ser aposta de chancela.

Está conforme.

Maputo, 8 de Agosto de 2020. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

Sucesso Contas, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101423786 uma entidade denominada Sucesso Contas, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Nélio Álvaro Zucula, casado com Carsénia dos Santos Mazive Zucula em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151265J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Khongolote, quarteirão 6, casa n.º 317 – Matola; e

Carsénia dos Santos Mazive Zucula, Casada com Nélio Álvaro Zucula em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102391797Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se rege pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sucesso Contas, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos bem como pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro da Malhangalene A, na rua do Atlético Clube, n.º 182, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode, a gerência, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste na:

- a) Prestação de serviços de consultoria de contabilidade, fiscal, auditoria e recursos humanos;
- b) Desenvolvimento e distribuição de software informáticos de gestão e contabilidade e equiparados;
- c) Distribuição de equipamentos informáticos e equiparados;
- d) Prestação de serviços de informática.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 37.500,00MT, correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Nélcio Álvaro Zucula;
- b) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Carsénia dos Santos Mazive Zucula.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e nas condições por ele fixadas.

ARTIGO SEXTO

(Emissões de obrigações)

A sociedade não poderá emitir ou adquirir obrigações.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada por um ou dois gerentes.

Dois) A gerência pode recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sejam elas singulares ou colectivas as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem, em carta dirigida à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competência da gerência)

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto permite.

Dois) A gerência pode delegar poderes e constituir mandatários.

ARTIGO NONO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada a uma assinatura:

- a) Do(s) gerente(s);
- b) Dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou qualquer outro funcionário devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo do disposto lei, a divisão e cessão de quotas, bem como, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia dos outros sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam sempre e em primeiro lugar do direito de preferência na aquisição de uma quota, por qualquer razão, os restantes sócios e a sociedade, por esta ordem.

Quatro) Em caso de morte de algum dos sócios, a referida quota transita para os respectivos herdeiros legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Divisão de quotas)

A divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas, é deliberada em assembleia geral de sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa, no caso de, interdição, incapacitação, falência, insolvência, liquidação, judicial ou não, arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, ou se verifique a eminência de algum destes, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor nominal da quota.

Dois) A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo o que for omissão no presente contrato de sociedade, bem como as demais obrigações societárias, seja elas da responsabilidade e/ou obrigações dos sócios ou gerentes, aplicar-se-á a lei em vigor e prevista no Código das Sociedades Comerciais em uso na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Termoradiante Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de oito de Dezembro de dois mil e vinte, a sociedade Termoradiante Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua da Mozal, n.º 310, Matola Rio - Sede, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 100340275, com capital social de 500.000,00MT, pertencente ao único sócio

Carlos Pereira dos Reis Santos, correspondente a cem por cento do capital social, onde o sócio cede na totalidade a favor da senhora Ivone de Almeida Lagrosse, que entra na sociedade como nova sócia.

O sócio Carlos Pereira dos Reis Santos, desde já aparta-se da sociedade e nada tendo haver dela.

Em consequência acima dessa deliberação fica alterado o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticaís, para única sócia:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Ivone de Almeida Lagrosse.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes AOLL & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101303705, uma entidade denominada Transportes AOLL & Logística, Limitada.

Aires Nicolau dos Santos Supia, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101838632I, emitido a 3 de Outubro de 2019, válido até 3 de Outubro de 2024, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Machava, cidade da Matola, n.º 153, bairro Kobe, Maputo, constitui consigo mesmo, uma sociedade por quotas, nos termos conjugados pelos artigos 328 e seguintes e 90 e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

Letícia Aires Supia, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107479014M, emitido a 20 de Junho de 2018, válido até 20 de Junho de 2023, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, n.º 121, bairro Khobe, Maputo, constitui consigo mesmo, uma sociedade por quotas, nos termos conjugados pelos artigos 328 e seguintes e 90 e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem; e

Luana Alice Supia, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100107248704A, emitido a 21 de Fevereiro de 2018, válido até 21 de Fevereiro de 2023, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, n.º 123, bairro Matlemele, Maputo, constitui consigo mesmo, uma sociedade por quotas, nos termos conjugados pelos artigos 328 e seguintes e 90 e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Transportes AOLL & Logística, Limitada, tem a sua sede na Avenida Josina Machel, Loja Nº 983, bairro Central, Maputo, a qual poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observados os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

Prestação de serviço na área de transporte de mercadorias nacional e internacional.

Dois) Após deliberação da reunião da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto social, desde que estas actividades sejam legalmente permitidas e devidamente autorizadas pela assembleia geral que obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticaís), correspondente a

noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Aires Nicolau dos Santos Supia;

- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Letícia Aires Supia;
- c) Uma quota no valor nominal de 50.000,00 meticaís (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Luana Alice Supia.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Aires Nicolau dos Santos Supia, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas ou não à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO SEXTO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tsitsikamma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a Dezanove de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101466108, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Tsitsikamma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Martin Avis, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural de Paarl, cidade do Cabo, residente nesta cidade de Maputo bairro da Costa do Sol, edifício Mares 301, 3.º andar esquerdo, portador do Passaporte n.º A08854071, emitido a 9 de Outubro de 2019, na África do Sul.

Pelo que, o presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tsitsikamma – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Kim Il Sung, n.º 83.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a atividade de prestação de serviços de consultoria técnicas e similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde a uma quota única do sócio Martin Avis, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio, Martin Avis.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

VS Restaurante Bar Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101377830, denominada VS Restaurante Bar, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Felisberto Hélio Monteiro de Moraes e Valdo Amorim Jeremias Chivambo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de VS Restaurante Bar, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a exploração de uma actividade comercial de restaurante e bar, a importação e exportação de produtos alimentícios e bebidas, e de todo o tipo de produtos na sua mais vasta e variada gama, destinados ao funcionamento do restaurante e bar e ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do sector comercial similar e conexo ou subsidiário das actividades descritas no presente objecto que no futuro resolva explorar e para o qual seja autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas locais de representação)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, no bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, podendo ainda serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) que se encontra subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas participadas pelos seguintes sócios:

- Uma quota no valor de 5.100,00MT (cinco mil e cem meticaís), correspondente a 51%, pertencente ao sócio Felisberto Hélio Monteiro de Moraes;
- Uma quota no valor de 4.900,00MT (quatro mil e novecentos meticaís), correspondente a 49%, pertencente ao sócio Valdo Amorim Jeremias Chivambo.

Dois) As entradas dos sócios em dinheiro estão integralmente realizadas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência pertence ao sócio Valdo Amorim Jeremias Chivambo e Felisberto Hélio Monteiro de Moraes, sendo que a sociedade obriga-se com a intervenção conjunta dos gerentes, bastando para válida, activa e passivamente obrigar a sociedade.

Dois) A gerência representará activa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dela.

Três) A gerência será remunerada, cujo montante será fixado em assembleia geral a se convocar para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração é confiada a todos os sócios sendo necessárias as assinaturas dos gerentes para obrigar a sociedade.

Pemba, 15 de Dezembro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Vteng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de doze de Fevereiro de dois mil vinte e um, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane sob o número setecentos vinte e um, a folhas cento noventa e três do livro C segundo, com a data de vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis e no livro E quinto, com a data de dezassete de Fevereiro de dois mil vinte e um, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, na qual os sócios decidiram alterar a denominação social da sociedade Vteng, Limitada para Vetcomm Energy, Limitada,

(Vilanculos Engenharia Telecomunicações e Energia, Limitada) e aumento do objecto social nas áreas das telecomunicações, (desenvolver soluções corporativas em engenharia de redes de telecomunicações; energia (distribuição e comercialização do gás natural nas residências, comércios, indústrias, geração térmica e postos de gás natural para veículos, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro e terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Vetcomm Energy, Limitada, (Vilanculos Engenharia Telecomunicações e Energia, Limitada),

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social: prestação de serviços nas áreas de electricidade, informática, instrumentação industrial, automação, electromecânica, transporte, telecomunicações, (desenvolver soluções corporativas em engenharia de redes de telecomunicações;

energia (distribuição e comercialização do gás natural nas residências, comércios, indústrias, geração térmica e postos de gás natural para veículos, importação e exportação, assessoria de negócio,

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas que o conselho de administração decidir.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, 17 de Fevereiro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00 MT